



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 98/2025

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Administração

TIPO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação

OBJETO

CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO E CAMPO GRANDE
PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025

PRAZO DE VIGÊNCIA

06 (seis) meses

VALOR

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação das Notas Fiscais, acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei N° 14133/21

Três Barras do Paraná, 30 de setembro de 2025

ÁREA REQUISITANTE: **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

PARA: **Gabinete do Prefeito Municipal**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO E CAMPO GRANDE PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - *Artigo 18, Inciso I, Lei N° 14133/21*

A Administração Municipal de Três Barras do Paraná, em seu compromisso com a promoção da cultura e do lazer, pretende oferecer aos munícipes e visitantes uma programação festiva de fim de ano marcada por apresentações musicais de qualidade. Nesse contexto, a contratação da dupla sertaneja Barreto & Campo Grande se mostra plenamente justificada, tendo em vista a relevância da dupla no cenário musical regional e nacional, bem como sua aceitação popular.

O evento de 13 de dezembro de 2025 integra as festividades oficiais de encerramento do ano, ocasião em que a Administração busca valorizar a tradição cultural sertaneja, atrair público diversificado e fomentar a movimentação econômica local. Assim, a contratação da atração se coaduna com o interesse público e contribui para a consolidação do calendário cultural do município.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - *Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21*

O objeto da contratação consiste na realização de um show musical da dupla Barreto & Campo Grande, com duração de aproximadamente 2h (duas horas), atendendo ao padrão estabelecido na negociação com os artistas e ao interesse da Administração em oferecer ao público um espetáculo de maior abrangência.

A definição de uma apresentação única, com duração estendida, permite assegurar não apenas a qualidade do evento, mas também a plena satisfação da população local e dos visitantes, garantindo que o show seja a atração central das festividades de 13 de dezembro de 2025. A quantidade estimada, portanto, revela-se adequada e suficiente para atender aos



objetivos culturais e sociais propostos, compatibilizando-se com o planejamento municipal para o encerramento do ano.

3. PESQUISA DE PREÇOS – Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21

Para instrução do presente processo, foi realizada pesquisa de preços compatíveis com artistas do mesmo porte, resultando no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. A empresa representante dos artistas apresentou documentação comprobatória de valores praticados em outras contratações de shows semelhantes, por meio de **notas fiscais emitidas em eventos anteriores**, o que atesta a compatibilidade do valor proposto com a prática do mercado.

Ressalte-se que o valor está em conformidade com os princípios da economicidade e da razoabilidade, assegurando que a Administração contrate dentro dos parâmetros regulares de preços para o setor artístico, sem onerar indevidamente os cofres públicos.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS

O show deverá ser realizado impreterivelmente no dia 13 de dezembro de 2025, data definida dentro da programação de fim de ano do Município. A fixação da data é condição essencial para o planejamento do evento, considerando aspectos logísticos, de divulgação e de segurança, de modo que a execução do objeto não admite alteração de cronograma.

A realização na data estipulada garantirá o alinhamento da atração com os demais eventos das festividades, assegurando a participação da população e o êxito do planejamento municipal.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura

6. ANEXOS

Proposta de Preços

Inscrição CNPJ

Contrato de Representação

Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Contrato Social

Comprovante de Preços referente a prestação de serviços similar



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná 000003
ESTADO DO PARANÁ

4


CLEBESON BORDIM
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.975.418/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/2023
NOME EMPRESARIAL PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 2452	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.801-021	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCABEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BARRETOECAMPOGRANDE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 9912-8046/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/02/2025** às **16:02:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR 00005

RODRIGO TIMÓTEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479
CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, NÃO FORAM localizadas ações de FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), em face de:

PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE
CNPJ: 49.975.418/0001-03

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 15 dia(s) do mês de setembro do ano de 2025. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRIGO TIMÓTEO TABORDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Nos termos do art. 91-A, da Resolução nº 426/2024, está certidão abrange processos falimentares das seguintes Comarcas: Cascavel, Alto Piquiri, Altônia, Ampére, Assis Chateaubriand, Barração, Campina da Lagoa, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Chopinzinho, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Goioerê, Guairá, Guaraniaçu, Icaraíma, Iporã, Laranjeiras do Sul, Mamborê, Manguerinha, Marechal Cândido Rondon, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Nova Aurora, Palotina, Pato Branco, Pérola, Quedas do Iguaçu, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Ubiratã e Xambrê.

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 42,95
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.

0 000000 021723

KHETLLYN
Página 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000006

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037156062-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 49.975.418/0001-03

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA
CNPJ: 49.975.418/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:04:00 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **5CFC.A2D5.DE1B.94BD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



000008

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 110240/2025

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	800084411 - PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA	
CNPJ/CPF:	49.975.418/0001-03	
Endereço:	RUA SAO PAULO, 2452	
Complemento:		
Bairro:	CENTRO	CEP: 85.801-020
Cidade:	Cascavel	Estado: Paraná

[REQUERENTE]

Código:	800084411
Nome/Razão:	PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA
CNPJ/CPF:	49.975.418/0001-03

[FINALIDADE]

Llicitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

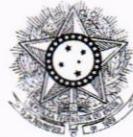
Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão comprehende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 1 de julho de 2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
 Código de Autenticidade: WGT221202-000-NHROJWPKBAZAWN-8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.975.418/0001-03

Certidão nº: 47383277/2025

Expedição: 15/08/2025, às 14:48:34

Validade: 11/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.975.418/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

00001011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALID

NOME

ROBSON COSTA DA SILVA

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2257973630



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

12696073-5

SESP

PR

CPF

085.399.309-27

DATA NASCIMENTO

12/03/1992

FILIAÇÃO

FRANCISCO PICINATO DA
SILVA

DINA VIANA DA COSTA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

06807221783

VALIDADE

26/07/2031

1ª HABILITAÇÃO

10/03/2017

OBSERVAÇÕES



PROIBIDO PLASTIFICAR

2257973630

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CASCAVEL, PR

DATA EMISSÃO

26/07/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

53355515451
PR920169293

PARANÁ

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA**

MARCELO RODRIGO DOS SANTOS, brasileiro, nascido no dia 13 de março de 1983, natural da Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, casado sob o regime de Separação Total de Bens, empresário, inscrito no CPF: 041.945.629-50, portador da Carteira de Identidade RG nº 79486442 SESP/PR, e Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02127278492, DETRAN/PR, expedida no dia 17 de maio de 2021, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 2452, Bairro Centro, CEP: 85.801-021, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

ROBSON COSTA DA SILVA, brasileiro, nascido no dia 12 de março de 1992, solteiro, maior, músico, inscrito no CPF: 085.399.309-27, portador da Carteira de Identidade RG nº 12696073-5 SESP/PR, e Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06807221783, DETRAN/PR, expedida no dia 26 de julho de 2021, residente e domiciliado à Rua Tom Jobim, nº 370, apartamento 303, bloco 03, Bairro Country, CEP: 85.813-410, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná; e

MAILSON GRACILIANO VERRUCK, brasileiro, nascido no dia 04 de agosto de 1989, solteiro, maior, músico, inscrito no CPF: 072.227.919-14, portador da Carteira de Identidade RG nº 10142056-6 SESP/PR, e Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04201701927, DETRAN/PR, expedida no dia 20 de maio de 2021, residente e domiciliado à Rua Silvino Blender, nº 230, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-150, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, regidas pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá como denominação empresarial o nome **“PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA”**, com sede e foro a Rua São Paulo, nº 2452, Bairro Centro, CEP: 85.801-021, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo social da sociedade será:

CNAE	ATIVIDADES
9001-9/02	Produção musical;
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação;
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário;
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data de 17 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital social da sociedade será de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), divididos em 15.000 (Quinze Mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas neste ato, pelos sócios como segue:

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA**

- a) MARCELO RODRIGO DOS SANTOS integraliza 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) em moeda corrente do país neste ato, correspondente a 33.333% do capital social.
- b) ROBSON COSTA DA SILVA integraliza 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) em moeda corrente do país neste ato, correspondente a 33.333% do capital social.
- c) MAILSON GRACILIANO VERRUCK integraliza 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) em moeda corrente do país neste ato, correspondente a 33.333% do capital social.

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
MARCELO RODRIGO DOS SANTOS	33.333	5.000	R\$ 5.000,00
ROBSON COSTA DA SILVA	33.333	5.000	R\$ 5.000,00
MAILSON GRACILIANO VERRUCK	33.333	5.000	R\$ 5.000,00
SOMAS	100	15.000	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002- CC.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 – CC.

CLÁUSULA SÉTIMA: É vedada a participação de pessoas estranhas como administradores na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida EM CONJUNTO pelos sócios: MARCELO RODRIGO DOS SANTOS, ROBSON COSTA DA SILVA e MAILSON GRACILIANO VERRUCK, que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, podendo assinar quaisquer documentos em conjunto ou isoladamente, inclusive contas bancárias, ficando expressamente proibido o uso da Denominação Social em negócios estranhos a sociedade e, especialmente e avais e fianças.

PARÁGRAFO ÚNICO: Depende de autorização com assinatura de no mínimo 2 (dois) sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social a assunção de dívidas em nome da sociedade, bem como a alienação de bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA NONA: O ano civil coincidirá com o ano social, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço patrimonial da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos ou rateados entre os sócios, proporcionalmente as quotas de capital ou a seu critério, podendo os lucros serem distribuídos ou permanecerem como reserva na sociedade.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, forma da lei, para efeito de distribuição de lucros, observadas as disposições legais vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os eventuais lucros e perdas serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado e desproporcionalmente a quantidade de quotas integralizadas, conforme for deliberado pelos sócios, nos termos do que disciplina o art. 1.007 do “Código Civil Brasileiro”.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “PRO-LABORE”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em casos de falecimento ou que seja interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA**

2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, depois de anotadas, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel/PR 17 de março de 2023.

MARCELO RODRIGO DOS SANTOS
assinado por Certificado Digital

ROBSON COSTA DA SILVA
assinado por Certificado Digital

MAILSON GRACILIANO VERRUCK
assinado por Certificado Digital



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04194562950	MARCELO RODRIGO DOS SANTOS
07222791914	MAILSON GRACILIANO VERRUCK
08539930927	ROBSON COSTA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2023 11:45 SOB N° 41211431269.

PROTOCOLO: 231871899 DE 17/03/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303644669. CNPJ DA SEDE: 49975418000103.

NIRE: 41211431269. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/03/2023.

PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovante de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação do cadastro municipal de contribuintes e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao setor de fiscalização do(a) MUNICÍPIO DE CASCABEL a sua atualização cadastral.

 <p>MUNICÍPIO DE CASCABEL SECRETARIA DA FAZENDA CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES</p>		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 630046945	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2023
NOME / RAZÃO SOCIAL PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA		
NOME FANTASIA / SOBRENOME		
LOGRADOURO RUA SAO PAULO	NUMERO 2452	COMPLEMENTO
CEP 85.801-020	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO Cascavel
ESTADO PR		
ATIVIDADE PRINCIPAL Produção musical		
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas Atividades de sonorização e de iluminação		
CPF/CNPJ 49.975.418/0001-03	RG / INSC. ESTADUAL	
CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL		

Emitido em: 17 de março de 2023 11:48:34

Validade de 12 meses.

ESTA DECLARAÇÃO tem por finalidade a identificação do contribuinte e o registro cadastral para fins tributários e administrativos.

OBSERVE -SE que a outorga da licença para o exercício regular de funcionamento fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais vigentes.¹

ESTA DECLARAÇÃO NÃO TEM VALIDADE DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO REGULAR DE FUNCIONAMENTO.²

¹ Lei 6706/2017 Art. 12 Para ser concedida licença de funcionamento pela Administração Municipal, a edificação e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, especialmente no que diz respeito às condições de higiene e segurança, em qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina. L.C. 01/2001 Art. 268 Todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço, agropecuário, cooperativa e demais atividades, urbanas ou rurais, não pode se estabelecer no Município sem prévia licença e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, assim como para garantir o cumprimento da legislação urbanística. § 1º A licença para localização só será outorgada após a vistoria inicial das instalações, considerando o tipo de atividade constante da solicitação e o local onde o interessado pretenda exercer a atividade. Art. 270 A taxa de localização e funcionamento tem como Fato Gerador a ação fiscalizadora que antecede a outorga da licença para o exercício de atividade. Parágrafo Único. Independente de ser ou não expedida a licença para funcionamento, a taxa de localização e funcionamento é devida em decorrência da atividade da administração pública no exercício regular do poder de polícia.

² Lei 6706/2017 Art. 3º Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar sem prévia licença da Administração Municipal, a qual só será concedida se observadas as disposições deste Código e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

BARRETO & CAMPO GRANDE

ORÇAMENTO PARA SHOW – BARRETO E CAMPO GRANDE

Cidade do Evento: Três Barras do Paraná - PR

Duração do Show: 2 horas

Data: 13/12/2025

Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Despesas inclusas no valor do Cachê:

- **Hotel:** Hospedagem para artista e equipe – R\$3.100,00
- **Alimentação:** Refeições para artista e equipe – R\$1.500,00
- **Transporte:** Deslocamento terrestre/aéreo da artista e equipe – R\$8.500,00
- **Translado:** Transporte da artista e equipe dentro da cidade – R\$800,00
- **Carregadores:** Equipe para montagem e desmontagem do show – R\$1.000,00
- **Abastecimento de Camarim:** Conforme solicitação do artista – R\$1.500,00
- **Encargos e impostos:** Tributos e obrigações fiscais incidentes sobre a contratação – R\$7.200,00
- **Cache:** Valor acordado pela apresentação artística – R\$36.400,00

Necessidades por Conta do Contratante:

- **Rider Técnico:** (Som, Painel Led e Luz): Equipamentos conforme especificações técnicas fornecidas.
- **Camarim:** Espaço adequado, climatizado e preparado para atender artista e equipe.
- **Geradores;**
- **Seguranças;**
- **Ecad.**

Observações Importantes:

- Qualquer item adicional ou alteração nas condições aqui estipuladas deverá ser previamente negociado e aprovado por ambas as partes.
- Este orçamento é válido por 30 dias a contar da data de envio.
- A confirmação do show está sujeita à assinatura de contrato.

23/09/2025

Rosangela Schillo: (45) 998818-4674

E-mail: comercial@barretoecampogrande.com.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.975.418/0001-03

Razão Social: PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA

Endereço: R SAO PAULO 2452 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85801-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2025 a 27/09/2025

Certificação Número: 2025082904316047181972

Informação obtida em 15/09/2025 16:50:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 - CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 - CEP 85825-000
 E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

CONTRATO 209/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE** e a empresa **Projeto Barreto e Campo Grande LTDA (Matriz e filiais)**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Paraná, 61, inscrito no CNPJ nº 80.882.095/0001-53, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. AMARILDO RIGOLIN, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Graúna, 180, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG 37010650 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 488.237.249-53 e,

CONTRATADA: Projeto Barreto e Campo Grande LTDA (Matriz e filiais), devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 49.975.418/0001-03, sediada na, na Cidade de /, neste ato representado pelo Sr.(a) Marcelo Rodrigo dos Santos, portador do CPF sob o N. 041.945.629-50, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições da Licitação Modalidade Inexigibilidade nº.20/2025, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de Show artístico com a dupla “Barreto e Campo Grande”, para apresentação a ser realizada no dia 11 de outubro, em comemoração à realização 12º Festa do Peão de Santa Tereza que acontecerá nos dias 10,11 e 12 de outubro de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	UN	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total.
1	Hotel: Hospedagem para artista e equipe.	UNI	1	2.500,0000	2.500,00
2	Alimentação: Refeições para artista e equipe.	UNI	1	1.500,0000	1.500,00
3	Transporte: Deslocamento terrestre/aéreo da artista e equipe.	UNI	1	6.000,0000	6.000,00
4	Translado: Transporte da artista e equipe dentro da cidade.	UNI	1	500,0000	500,00
5	Carregadores: Equipe para montagem e desmontagem do show.	UNI	1	1.000,0000	1.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 - CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 - CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

Item	Descrição	UN	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total.
6	Abastecimento de Camarim: Conforme solicitação do artista.	UNI	1	1.500,0000	1.500,00
7	Encargos e impostos: Tributos e obrigações fiscais incidentes sobre a contratação.	UNI	1	6.200,0000	6.200,00
8	Cache: Valor acordado pela apresentação artística.	UNI	1	35.800,0000	35.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor total para a execução do objeto ora contratado é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma a empresa licitante vencedora, poderá emitir boleto bancário e/ou outra forma de cobrança que permita o protesto e/ou inscrição junto aos órgãos de proteção ao crédito, tendo vista que os pagamentos sempre efetuados de acordo com a disposição contábil de verbas financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo para execução do objeto da presente contratação será de 365 dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado/prorrogado com observância com a Lei nº 14.133/2021 e demais regras pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e emissão da nota fiscal eletrônica, na qual deverá constar o número do contrato, número da Conta Bancária, Agencia e Banco.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

Parágrafo segundo: Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada:



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 - CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 - CEP 85825-000
 E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

1. a) Prestar os serviços nos prazos, quantidade e qualidade licitados neste edital, sujeito a aplicação de multa;
2. b) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
3. c) A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do Município de Santa Tereza do Oeste:

1. Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização do serviço sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
2. Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;
3. Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados:

Parágrafo Primeiro: O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM ATÉ 30 DIAS, em local próprio da empresa com certificado de garantia dos serviços de mão de obra incluindo as peças.

Parágrafo Segundo – O serviço em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo assinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

Parágrafo Terceiro – Constatada a ocorrência prevista nesta cláusula, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

Parágrafo Quarto – A contratada pode ser considerada em atraso quanto ao prazo de execução dos serviços no prazo estipulado pelo Fiscal.

Parágrafo Quinto – Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 - CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 - CEP 85825-000
 E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designado a Sra. Adriana Redivo Lazzarotto, Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas resultantes desta licitação serão provenientes das Dotações do Orçamento vigente.

dotação	fonte	descrição
0800113392202022353190160000	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço executado em desacordo com as especificações.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

Parágrafo Segundo – A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste poderá revogar ou anular esta licitação, a qualquer tempo, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 - CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 - CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO:

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

Santa Tereza do Oeste, 18/08/2025.

Município de Santa Tereza do Oeste

Amarildo Rigolin - Prefeito Municipal

ROBSON COSTA DA
SILVA:08539930927
Assinado de forma digital
por ROBSON COSTA DA
SILVA:08539930927
Dados: 2025.08.19 15:36:07
-03'00'

Projeto Barreto e Campo Grande LTDA (Matriz e filiais)

Robson Costas da Silva



RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Artigo 72, inciso VI, da Lei N° 14.133/2021

A escolha da empresa responsável pela representação da dupla Barreto & Campo Grande para a realização do show no dia 13 de dezembro de 2025 fundamenta-se no disposto no Artigo 74, inciso II, da Lei N° 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

A dupla Barreto & Campo Grande é amplamente reconhecida no cenário musical, consolidando carreira com expressiva agenda de apresentações em diferentes regiões do país e obtendo grande aceitação popular. Trata-se de artistas com presença marcante no gênero sertanejo, que conquistaram notoriedade junto ao público por meio de sucessos musicais divulgados em plataformas digitais, emissoras de rádio e eventos de médio e grande porte. O renome da dupla se traduz em significativa capacidade de atração de público, tornando-a uma escolha estratégica para integrar o calendário oficial de festividades do município.

A representação artística da dupla é realizada de forma exclusiva por sua empresa responsável, condição que torna inviável a competição, visto que a própria pessoa jurídica detém legitimidade para celebrar contratos e intermediar apresentações em nome dos artistas. Assim, a contratação direta se mostra a única forma juridicamente segura de garantir a realização do espetáculo.

No tocante à vantajosidade, a proposta apresentada pela empresária exclusiva fixou o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a apresentação de 2h (duas horas) de show, valor compatível com a prática de mercado para artistas do mesmo porte, sendo acompanhado de documentação comprobatória de preços semelhantes em contratações anteriores. Dessa forma, resta atendido o requisito de razoabilidade econômica, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Além da notoriedade da dupla e da exclusividade de representação, a escolha se justifica pelo interesse público de promover festividades culturais de fim de ano de grande alcance, fortalecendo o lazer, a integração social e a valorização da cultura sertaneja. A apresentação da dupla Barreto & Campo Grande no dia 13 de dezembro de 2025 contribuirá significativamente para a atração de público e para o êxito do evento, atendendo plenamente às finalidades da Administração.

Diante da consagração artística da dupla Barreto & Campo Grande, da comprovação de empresário exclusivo, da compatibilidade do preço apresentado e da relevância cultural e social



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000025²⁶

do evento, a contratação da representação exclusiva mostra-se a escolha correta, em estrita observância ao Artigo 74, II, da Lei N° 14.133/2021.

Três Barras do Paraná, 30 de setembro de 2025



CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



00002627

ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 30 de setembro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 – Ao Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração, caso seja pertinente, do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.



GERSO FRANCISCO GUZZO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 08 de outubro de 2025.

De: Dpto de Contabilidade
 Para: Prefeito Municipal

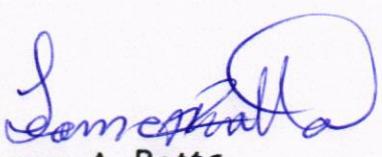
Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 098/2025, em especial, a página nº 026, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme dotação abaixo relacionada:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas, que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizada para cada Secretaria e/ou Departamento, bem como, a Gestão não adota/utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da realização/empenhos das referidas despesas.

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
 Contador
 CRC Nº PR - 052743/0


ORÇAMENTO PARA SHOW – BARRETO E CAMPO GRANDE

Cidade do Evento: Três Barras do Paraná - PR

Duração do Show: 2 horas

Data: 13/12/2025

Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Despesas inclusas no valor do Cachê:

- **Hotel:** Hospedagem para artista e equipe – R\$3.100,00
- **Alimentação:** Refeições para artista e equipe – R\$1.500,00
- **Transporte:** Deslocamento terrestre/aéreo da artista e equipe – R\$8.500,00
- **Translado:** Transporte da artista e equipe dentro da cidade – R\$800,00
- **Carregadores:** Equipe para montagem e desmontagem do show – R\$1.000,00
- **Abastecimento de Camarim:** Conforme solicitação do artista – R\$1.500,00
- **Encargos e impostos:** Tributos e obrigações fiscais incidentes sobre a contratação – R\$7.200,00
- **Cache:** Valor acordado pela apresentação artística – R\$36.400,00

Necessidades por Conta do Contratante:

- **Rider Técnico:** (Som, Painel Led e Luz): Equipamentos conforme especificações técnicas fornecidas.
- **Camarim:** Espaço adequado, climatizado e preparado para atender artista e equipe.
- **Geradores;**
- **Seguranças;**
- **Ecad.**

Observações Importantes:

- Qualquer item adicional ou alteração nas condições aqui estipuladas deverá ser previamente negociado e aprovado por ambas as partes.
- Este orçamento é válido por 30 dias a contar da data de envio.
- A confirmação do show está sujeita à assinatura de contrato.
- O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias úteis após a realização do show.

10/10/2025

Rosangela Schillo: (45) 998818-4674

E-mail: comercial@barretoecampogrande.com.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A Administração Municipal de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento em conjunto com a Secretaria de Cultura, identificou a necessidade de contratação da dupla sertaneja Barreto & Campo Grande para a realização de show musical no dia 13 de dezembro de 2025, como atração principal das festividades de encerramento do ano. O evento integra o calendário oficial de programações culturais do Município e busca proporcionar momentos de lazer, entretenimento e valorização da cultura popular sertaneja, característica marcante da identidade regional.

A contratação tem como finalidade atender à demanda sociocultural da comunidade, garantindo o acesso gratuito a manifestações artísticas de reconhecida qualidade. O show de Barreto & Campo Grande permitirá a ampliação da participação popular nos festejos municipais, fortalecendo o vínculo entre o Poder Público e a população, além de fomentar o turismo e aquecer a economia local durante o período festivo. A ação, portanto, concretiza o princípio da supremacia do interesse público e está alinhada à política municipal de incentivo à cultura e ao lazer, conforme diretrizes do Plano Plurianual e das metas administrativas voltadas ao fortalecimento das atividades culturais.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A proposta está em conformidade com o planejamento estratégico do Município, especialmente no eixo de Promoção Cultural e Fomento ao Lazer, que estabelece como meta a valorização da cultura regional e o estímulo à integração social por meio de eventos públicos. A realização do show de encerramento de ano tem caráter institucional e tradicional, representando um momento de celebração coletiva, sendo instrumento de valorização da cultura local e de fortalecimento da imagem do Município como polo de eventos regionais.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

A contratação deverá observar os requisitos legais e técnicos indispensáveis à plena execução do objeto, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. O objeto consiste na realização de um show musical da dupla sertaneja Barreto & Campo Grande, com duração aproximada de duas horas, a ser executado na data de 13 de dezembro



de 2025, integrando o calendário oficial das festividades do Município de Três Barras do Paraná. O evento é parte da programação de encerramento de ano e visa atender à necessidade de promoção cultural e de lazer à população.

Entre os requisitos da contratação, destaca-se a obrigatoriedade de que a empresa contratada seja a representante exclusiva da dupla, possuindo poderes legais para a celebração de contratos e intermediação de apresentações em nome dos artistas. Tal condição é indispensável, tendo em vista que a inexigibilidade de licitação está amparada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

Ademais, exige-se que a contratada apresente toda a documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social, conforme preceitua a legislação, além de comprovantes de exclusividade e experiência na representação artística. Esses documentos são necessários para atestar a idoneidade da contratada e a legitimidade da contratação direta, assegurando transparência e segurança jurídica ao processo.

Por fim, a empresa deverá atender a todas as condições contratuais relativas à execução do show, incluindo os aspectos técnicos, organizacionais e operacionais necessários para a realização do evento, dentro das diretrizes fixadas pela Administração. Dessa forma, assegura-se que o objeto será executado de maneira eficiente e conforme o interesse público, preservando-se os princípios da legalidade, imparcialidade e eficiência administrativa.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

A estimativa de contratação compreende a realização de um show musical com duração de aproximadamente duas horas, conforme proposta apresentada pela representante exclusiva dos artistas. Essa quantidade é suficiente e adequada para atender aos objetivos da Administração, considerando-se o porte e o caráter festivo do evento, que visa proporcionar entretenimento gratuito e de qualidade à população local.

A definição de uma única apresentação atende aos princípios da economicidade e da razoabilidade, visto que um show de duração estendida é capaz de alcançar a totalidade do público esperado, garantindo o êxito do evento e o atendimento do interesse coletivo. Ademais, a estrutura do evento foi planejada para ocorrer em uma única data, integrando o cronograma das festividades oficiais de fim de ano.



A Administração Municipal avaliou que a realização de mais de uma apresentação seria desnecessária e incompatível com a natureza da festividade, que possui caráter concentrado e comemorativo. Assim, a estimativa de uma única execução revela-se tecnicamente suficiente, além de financeiramente vantajosa, pois reduz custos e mantém a atratividade do evento.

Portanto, a quantidade estimada e a duração definida atendem aos parâmetros culturais e financeiros do Município, garantindo que o evento ocorra de forma organizada, planejada e eficiente, em conformidade com o planejamento administrativo e com o interesse público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

A representante exclusiva da dupla apresentou documentação comprobatória de valores praticados em contratações semelhantes, por meio de notas fiscais emitidas em eventos de municípios comparáveis em porte populacional e relevância cultural. As informações obtidas demonstraram que o valor proposto está dentro da média praticada, garantindo observância aos princípios da economicidade e razoabilidade administrativa.

O levantamento de preços foi conduzido com critérios de transparência e de boa-fé, considerando fontes idôneas e registros formais de contratações anteriores. Essa metodologia atende às exigências legais e normativas do controle externo, permitindo aferir a regularidade do valor proposto e a vantajosidade da contratação.

Assim, o levantamento de mercado confirmou que a proposta apresentada é compatível com a realidade de preços praticados para artistas do mesmo segmento e reconhecimento público, legitimando a contratação direta pretendida pela Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

Com base na pesquisa de mercado realizada e na proposta formal apresentada pela representante exclusiva dos artistas, o valor estimado para a contratação foi fixado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O valor contempla a realização de uma apresentação artística com duração de aproximadamente duas horas, dentro das condições previamente estabelecidas pela Administração.

O montante foi considerado compatível com os preços praticados para artistas de renome equivalente, conforme demonstrações anexas e comparativos de contratações anteriores. Além disso, o valor proposto está em consonância com os princípios da



economicidade, eficiência e vantajosidade, assegurando que os recursos públicos sejam empregados de forma responsável e proporcional à dimensão do evento.

A metodologia de estimativa adotada considerou critérios técnicos e parâmetros de razoabilidade, garantindo transparência e equilíbrio entre o custo e o benefício social do evento. O valor definido representa, portanto, um investimento público justificado pela relevância cultural, turística e social do espetáculo, além de estar embasado em dados objetivos.

Por fim, ressalta-se que a proposta inclui todos os custos necessários à execução do show, inexistindo previsão de despesas adicionais para o Município, o que reforça a eficiência e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução proposta pela Administração consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, conforme autoriza o Artigo 74, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021. A dupla Barreto & Campo Grande se enquadra plenamente nessa hipótese legal, dada sua notoriedade e reconhecimento no cenário musical nacional.

A execução da contratação será formalizada mediante a celebração de contrato administrativo com a representante exclusiva dos artistas, assegurando a observância dos requisitos legais, a transparência e o controle dos atos. Essa solução atende aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento, proporcionando à população um evento cultural de grande alcance e relevância social.

A proposta resolve a necessidade identificada pela Administração, de ofertar programação cultural de qualidade à população, promovendo lazer, integração social e fortalecimento da identidade cultural do Município. O show será uma das principais ações do calendário festivo de encerramento do ano de 2025, integrando-se às demais iniciativas culturais promovidas pela gestão municipal.

Assim, a solução concebida é a mais adequada sob os pontos de vista técnico, jurídico e administrativo, apresentando-se como a forma mais eficiente e segura de alcançar os resultados pretendidos, sem afronta aos princípios licitatórios e com plena conformidade à legislação vigente.



8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

A contratação em questão não comporta parcelamento, por se tratar de objeto singular, indivisível e de natureza personalíssima. O show da dupla Barreto & Campo Grande constitui apresentação única e indivisível, que não pode ser fragmentada ou substituída por outros artistas ou partes autônomas de execução, sob pena de descharacterizar o objeto e inviabilizar a finalidade pública da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

A Administração pretende, com a presente contratação, alcançar resultados de fortalecimento cultural, valorização artística e integração social, promovendo um evento de grande relevância para a população local. O show da dupla Barreto & Campo Grande tem por finalidade oferecer entretenimento gratuito e de qualidade, ao mesmo tempo em que contribui para o desenvolvimento econômico e turístico do Município.

O evento também busca fomentar o comércio e os serviços locais, aumentando o fluxo de visitantes e dinamizando a economia municipal. O impacto positivo se estende às áreas de alimentação, hospedagem e transporte, beneficiando diversos segmentos e fortalecendo o ambiente socioeconômico.

Sob o ponto de vista institucional, o resultado esperado é o fortalecimento da imagem do Município como promotor de eventos culturais de porte regional, demonstrando compromisso com políticas públicas de lazer e cultura. A presença de artistas renomados amplia a visibilidade da cidade e projeta positivamente a gestão municipal.

Em síntese, os resultados pretendidos envolvem benefícios sociais, culturais e econômicos, todos alinhados ao princípio da eficiência administrativa e à busca do bem-estar coletivo, razão pela qual a contratação se mostra plenamente justificada.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO X

Para a efetivação da contratação, a Administração deverá adotar uma série de medidas preparatórias, em observância aos princípios da legalidade e do planejamento. A primeira providência é a formalização do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com a juntada de todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo a proposta de preços, o contrato de exclusividade e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

A execução do show poderá demandar contratações acessórias e independentes, de responsabilidade da Administração, para garantir a infraestrutura do evento, tais como serviços de segurança, limpeza, controle de público e estrutura física de apoio. Contudo, essas contratações são autônomas e não interferem na natureza da presente contratação artística.

Tais contratações complementares deverão ser processadas de forma independente, mediante os procedimentos licitatórios cabíveis, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a compatibilidade orçamentária com o evento. A interdependência será apenas funcional, visando o bom andamento e a segurança do espetáculo.

Importante ressaltar que a contratação dos artistas não se condiciona à execução de outros contratos, tampouco depende da realização de eventos simultâneos. Cada processo será autônomo, porém coordenado, para garantir a coerência e o êxito da festividade.

Dessa forma, não há contratações interdependentes que comprometam a legalidade ou a integridade do presente processo, mas apenas ações complementares e administrativas de apoio logístico e operacional.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A execução do show não apresenta impactos ambientais significativos, por se tratar de evento temporário, de curta duração e sem alteração permanente do meio ambiente. Os efeitos limitam-se ao uso de energia elétrica e à geração eventual de resíduos sólidos, passíveis de manejo adequado pela Administração.

A Secretaria responsável deverá adotar medidas preventivas, como o destino correto de resíduos, uso controlado de equipamentos sonoros e respeito às normas municipais de poluição sonora, assegurando o cumprimento da legislação ambiental vigente. Assim, garante-se que o evento ocorra dentro de padrões sustentáveis.

Além disso, a Administração poderá promover campanhas educativas durante o evento, incentivando o descarte responsável de resíduos e a preservação dos espaços públicos. Tais práticas reforçam o compromisso do Município com o desenvolvimento sustentável.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Portanto, a contratação em análise é ambientalmente viável, não representando risco ao meio ambiente e estando em conformidade com os princípios da prevenção e da sustentabilidade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação da dupla sertaneja Barreto & Campo Grande, por inexigibilidade de licitação, é juridicamente possível, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa. O processo observa todos os requisitos previstos na Lei N° 14.133/2021, especialmente quanto à inviabilidade de competição, consagração artística e comprovação de exclusividade.

A contratação atende ao interesse público ao promover um evento de grande alcance cultural e social, contribuindo para o lazer da população, o fortalecimento das tradições regionais e o estímulo à economia local. A proposta está em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, assegurando o uso racional dos recursos públicos.

As etapas administrativas e os documentos de instrução demonstram a regularidade e a lisura do procedimento, garantindo transparência e segurança jurídica à Administração. Além disso, o valor proposto encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, o que reforça a vantajosidade da contratação.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação direta da dupla Barreto & Campo Grande, devendo o processo seguir regularmente para formalização e assinatura contratual, em observância às normas da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas da gestão pública municipal.

Três Barras do Paraná, 03 de novembro de 2025.

CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paranaíba

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO & CAMPO GRANDE PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. O objeto consiste em uma apresentação musical ao vivo da dupla Barreto & Campo Grande, com duração mínima de duas horas, conforme proposta formal apresentada pela representante exclusiva dos artistas.

2.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), compatível com os preços de mercado para artistas de porte regional e nacional, conforme pesquisa de preços, notas fiscais e comprovações anexadas ao processo administrativo.

2.3. O valor engloba todos os custos inerentes à apresentação, incluindo cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação, equipe técnica, músicos e suporte de palco, sem ônus adicional ao Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação está fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

3.2. A dupla Barreto & Campo Grande é reconhecida no cenário sertanejo, com ampla aceitação popular e trajetória consolidada, possuindo agenda ativa em eventos públicos e privados em diversas regiões do país.

3.3. A representante exclusiva dos artistas apresentou contrato de exclusividade vigente, conferindo-lhe legitimidade para celebrar contratos em nome da dupla, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

3.4. A contratação atende ao interesse público, promovendo o acesso gratuito da população a manifestações culturais de qualidade, fomentando o turismo e impulsionando a economia local. O processo está instruído com documentação comprobatória da exclusividade, regularidade fiscal e jurídica, garantindo segurança e transparência ao procedimento.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

4.1. O show será realizado no Campo de Futebol José Orbem, situado no Município de Três Barras do Paraná, local amplamente utilizado em eventos públicos de grande porte e que possui estrutura física adequada e segura para acolher a festividade.

4.2. Caberá à Administração Municipal providenciar toda a infraestrutura necessária ao evento, incluindo montagem de palco, sistema de som, iluminação, camarins, banheiros químicos, energia elétrica, segurança, limpeza e controle de público, garantindo conforto e acessibilidade aos participantes.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da representante exclusiva da dupla Barreto & Campo Grande, para a execução de uma apresentação musical ao vivo, com duração mínima de duas horas, no dia 13 de dezembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem.

6.2. A contratada será responsável por fornecer show completo, incluindo equipe técnica, músicos, produtores e todo o suporte necessário à execução do espetáculo.

6.3. Caberá ao Município disponibilizar a infraestrutura física e os serviços de apoio indispensáveis, observando as exigências do rider técnico apresentado pela contratada.

6.4. A contratação tem por finalidade atender às metas institucionais da Administração Municipal no campo da promoção cultural, valorização das tradições sertanejas e estímulo ao turismo local.

6.5. Trata-se de medida juridicamente adequada, tecnicamente fundamentada e economicamente vantajosa, plenamente alinhada aos princípios da legalidade, imparcialidade, eficiência e interesse público.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. Para a formalização da presente contratação, a empresa representante exclusiva da dupla sertaneja Barreto & Campo Grande, deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Comprovação de exclusividade na representação artística da dupla sertaneja**, mediante apresentação de contrato de agenciamento artístico vigente, firmado entre o artista ou seu procurador e a empresa contratada,



assegurando que esta detém poderes legais para negociar, agendar e formalizar apresentações em nome do artista;

- b)** **Apresentação de proposta comercial formalizada**, contendo o valor global do serviço e detalhamento das condições da apresentação, como tempo de duração (2h00min), data, local, escopo de serviços incluídos (transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica, produção e demais exigências técnicas), bem como cláusula expressa de ciência e concordância com as condições fixadas pela Administração;
- c)** **Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, comprovada mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente, inclusive CND do INSS, certidão conjunta da Receita Federal e PGFN, FGTS (CRF), Justiça do Trabalho e débitos estaduais e municipais.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de qualificação técnica, será exigido da contratada a comprovação de experiência prévia na realização de eventos artísticos de porte semelhante, por meio da apresentação de ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de objeto similar ao pretendido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

8.2. Além disso, a contratada deverá demonstrar conhecimento técnico específico acerca das exigências de estrutura de palco, rider técnico do artista, logística de produção e demais aspectos inerentes à realização de shows de grande porte.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A contratada deverá comprovar experiência prévia na realização de eventos artísticos de porte semelhante, por meio da apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre execução satisfatória de shows musicais com artistas de notoriedade.

9.2. O documento deverá detalhar a natureza do serviço, data, local e avaliação da execução, evidenciando que a contratada possui estrutura, equipe e logística compatíveis com o evento.

9.3. Essa comprovação assegura à Administração que a empresa possui condições técnicas e operacionais adequadas à perfeita execução do objeto contratado, garantindo a qualidade do espetáculo e a segurança do público.



10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. A medição do objeto contratado será realizada de forma unificada e antecipada, tendo em vista a natureza singular, personalíssima e de execução pontual do serviço artístico. O cumprimento da obrigação será aferido com base na entrega da documentação comprobatória dos requisitos técnicos e jurídicos exigidos no processo administrativo, incluindo:

- a) Apresentação da proposta formal com todas as especificações da apresentação;
- b) Comprovação de exclusividade do artista;
- c) Declaração de ciência e compromisso com a data, local e tempo de duração do show;
- d) Atesto prévio da conformidade da documentação por parte do setor requisitante.

10.2. Dada a necessidade de garantia prévia da contratação por parte do artista e sua produção, o pagamento será realizado antecipadamente, em parcela única, mediante emissão de nota fiscal pela contratada, no valor total acordado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em até 30 (trinta) dias após a realização do show.

10.3. O pagamento estará condicionado à apresentação e validação da nota fiscal eletrônica, à regularidade fiscal da contratada no momento da liquidação da despesa e à comprovação documental da exclusividade da representação do artista.

10.4. Caso a apresentação não ocorra por culpa exclusiva da contratada, o valor antecipadamente pago deverá ser integralmente restituído ao erário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. A Administração poderá, ainda, exigir caução ou garantias adicionais, conforme análise de risco e decisão administrativa fundamentada.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem, com duração mínima de duas horas.

13.2. A contratada deverá garantir a chegada antecipada de sua equipe técnica e artística com, no mínimo, três horas de antecedência, a fim de possibilitar a montagem, passagem de som e testes técnicos necessários.

13.3. O cumprimento rigoroso do horário acordado é cláusula contratual essencial, sendo passível de penalidade o atraso injustificado.

13.4. A Administração se responsabilizará pela infraestrutura física e pelo suporte logístico do evento, cabendo à contratada executar o show conforme as condições técnicas e de segurança estabelecidas, garantindo a plena satisfação do público.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.



16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a)** Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° 000.278.879-95;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 03 de novembro de 2025.

CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

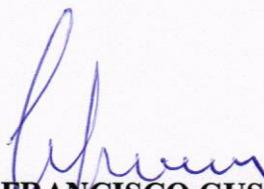
Três Barras do Paraná, 04 de novembro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO & CAMPO GRANDE PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025, aprovo o Termo de Referência nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal N° 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei N° 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.



GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE N° XX/2025

Artigo 74, inciso II da Lei N° 14.133/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO & CAMPO GRANDE PARA
SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 98/2025

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO & CAMPO GRANDE PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no artigo 74, inciso II, da Lei N° 14.133/2021, que dispõe sobre a inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo. No caso em apreço, a dupla **Barreto & Campo Grande** enquadra-se plenamente na referida hipótese legal, por ser amplamente reconhecida no cenário musical brasileiro, notadamente no gênero sertanejo, com expressiva aceitação popular e carreira consolidada em diversas regiões do país

2.2. A realização do show no dia **13 de dezembro de 2025**, no **Campo de Futebol José Orbem**, integra as festividades oficiais de encerramento do ano no Município de **Três Barras do Paraná**, figurando como atração principal do evento e compondo a política municipal de incentivo à cultura e ao lazer

2.3. O espetáculo visa promover o acesso gratuito da população a manifestações culturais de qualidade, fomentando a integração social, o turismo e a economia local, além de valorizar as tradições sertanejas que compõem a identidade regional.

2.4. A inviabilidade de competição resta devidamente comprovada, uma vez que a representação da dupla Barreto & Campo Grande é exercida de forma **exclusiva** por sua empresa representante, detentora de contrato de agenciamento que lhe confere legitimidade para celebrar contratos em nome dos artistas. Assim, qualquer tentativa de competição seria juridicamente impossível, pois somente a empresa detentora da exclusividade possui autorização para a intermediação da apresentação artística

2.5. Do ponto de vista econômico, o valor proposto de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** mostra-se compatível com o mercado, conforme demonstrado em pesquisa de preços e notas fiscais de eventos similares, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade administrativa

2.6. A contratação, portanto, é vantajosa sob o aspecto financeiro e plenamente justificável sob o prisma cultural e social, atendendo ao interesse público de proporcionar evento de grande relevância e alcance popular.



2.7. Diante da notoriedade dos artistas, da comprovação de empresário exclusivo, da adequação técnica e econômica da proposta e da relevância cultural do evento, conclui-se que a contratação direta é a medida mais eficiente, segura e juridicamente adequada para atingir os objetivos da Administração, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha da empresa responsável pela representação da dupla Barreto & Campo Grande para a realização do show no dia 13 de dezembro de 2025 fundamenta-se no disposto no Artigo 74, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

3.2. A dupla Barreto & Campo Grande é amplamente reconhecida no cenário musical, consolidando carreira com expressiva agenda de apresentações em diferentes regiões do país e obtendo grande aceitação popular. Trata-se de artistas com presença marcante no gênero sertanejo, que conquistaram notoriedade junto ao público por meio de sucessos musicais divulgados em plataformas digitais, emissoras de rádio e eventos de médio e grande porte. O renome da dupla se traduz em significativa capacidade de atração de público, tornando-a uma escolha estratégica para integrar o calendário oficial de festividades do município.

3.3. A representação artística da dupla é realizada de forma exclusiva por sua empresa responsável, condição que torna inviável a competição, visto que a própria pessoa jurídica detém legitimidade para celebrar contratos e intermediar apresentações em nome dos artistas. Assim, a contratação direta se mostra a única forma juridicamente segura de garantir a realização do espetáculo.

3.4. No tocante à vantajosidade, a proposta apresentada pela empresária exclusiva fixou o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a apresentação de 2h (duas horas) de show, valor compatível com a prática de mercado para artistas do mesmo porte, sendo acompanhado de documentação comprobatória de preços semelhantes em contratações anteriores. Dessa forma, resta atendido o requisito de razoabilidade econômica, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

3.5. Além da notoriedade da dupla e da exclusividade de representação, a escolha se justifica pelo interesse público de promover festividades culturais de fim de ano de grande alcance, fortalecendo o lazer, a integração social e a valorização da cultura sertaneja. A apresentação da dupla Barreto & Campo Grande no dia 13 de dezembro de 2025 contribuirá significativamente



para a atração de público e para o êxito do evento, atendendo plenamente às finalidades da Administração.

3.6. Diante da consagração artística da dupla Barreto & Campo Grande, da comprovação de empresário exclusivo, da compatibilidade do preço apresentado e da relevância cultural e social do evento, a contratação da representação exclusiva mostra-se a escolha correta, em estrita observância ao Artigo 74, II, da Lei N° 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É in exigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Artigo 74 - É in exigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por in exigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 6.1. O preço proposto pela empresa PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA - CNPJ N° 49.975.418/0001-03, mostra-se compatível com o praticado no mercado.
- 6.2. A compatibilidade de preços é devidamente comprovada por notas fiscais de eventos semelhantes apresentados em anexo ao Documento de Formalização de Demanda.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- 10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:
 - 10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
 - 10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - 10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

10.1.8. Contrato de exclusividade.

11. ANEXOS

- a)** Termo de Referência;
- b)** Estudo Técnico Preliminar;
- c)** Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, XX de junho de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO & CAMPO GRANDE PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. O objeto consiste em uma apresentação musical ao vivo da dupla Barreto & Campo Grande, com duração mínima de duas horas, conforme proposta formal apresentada pela representante exclusiva dos artistas.

2.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), compatível com os preços de mercado para artistas de porte regional e nacional, conforme pesquisa de preços, notas fiscais e comprovações anexadas ao processo administrativo.

2.3. O valor engloba todos os custos inerentes à apresentação, incluindo cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação, equipe técnica, músicos e suporte de palco, sem ônus adicional ao Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação está fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

3.2. A dupla Barreto & Campo Grande é reconhecida no cenário sertanejo, com ampla aceitação popular e trajetória consolidada, possuindo agenda ativa em eventos públicos e privados em diversas regiões do país.

3.3. A representante exclusiva dos artistas apresentou contrato de exclusividade vigente, conferindo-lhe legitimidade para celebrar contratos em nome da dupla, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

3.4. A contratação atende ao interesse público, promovendo o acesso gratuito da população a manifestações culturais de qualidade, fomentando o turismo e impulsionando a economia local. O processo está instruído com documentação comprobatória da exclusividade, regularidade fiscal e jurídica, garantindo segurança e transparência ao procedimento.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ARTIGO 40, § 1º, INCISO II



4.1. O show será realizado no Campo de Futebol José Orbem, situado no Município de Três Barras do Paraná, local amplamente utilizado em eventos públicos de grande porte e que possui estrutura física adequada e segura para acolher a festividade.

4.2. Caberá à Administração Municipal providenciar toda a infraestrutura necessária ao evento, incluindo montagem de palco, sistema de som, iluminação, camarins, banheiros químicos, energia elétrica, segurança, limpeza e controle de público, garantindo conforto e acessibilidade aos participantes.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da representante exclusiva da dupla Barreto & Campo Grande, para a execução de uma apresentação musical ao vivo, com duração mínima de duas horas, no dia 13 de dezembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem.

6.2. A contratada será responsável por fornecer show completo, incluindo equipe técnica, músicos, produtores e todo o suporte necessário à execução do espetáculo.

6.3. Caberá ao Município disponibilizar a infraestrutura física e os serviços de apoio indispensáveis, observando as exigências do rider técnico apresentado pela contratada.

6.4. A contratação tem por finalidade atender às metas institucionais da Administração Municipal no campo da promoção cultural, valorização das tradições sertanejas e estímulo ao turismo local.

6.5. Trata-se de medida juridicamente adequada, tecnicamente fundamentada e economicamente vantajosa, plenamente alinhada aos princípios da legalidade, imparcialidade, eficiência e interesse público.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. Para a formalização da presente contratação, a empresa representante exclusiva da dupla sertaneja Barreto & Campo Grande, deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Comprovação de exclusividade na representação artística da dupla sertaneja**, mediante apresentação de contrato de agenciamento artístico vigente, firmado entre o artista ou seu procurador e a empresa contratada, assegurando



que esta detém poderes legais para negociar, agendar e formalizar apresentações em nome do artista;

- b) Apresentação de proposta comercial formalizada**, contendo o valor global do serviço e detalhamento das condições da apresentação, como tempo de duração (2h00min), data, local, escopo de serviços incluídos (transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica, produção e demais exigências técnicas), bem como cláusula expressa de ciência e concordância com as condições fixadas pela Administração;
- c) Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, comprovada mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente, inclusive CND do INSS, certidão conjunta da Receita Federal e PGFN, FGTS (CRF), Justiça do Trabalho e débitos estaduais e municipais.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de qualificação técnica, será exigido da contratada a comprovação de experiência prévia na realização de eventos artísticos de porte semelhante, por meio da apresentação de ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de objeto similar ao pretendido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

8.2. Além disso, a contratada deverá demonstrar conhecimento técnico específico acerca das exigências de estrutura de palco, rider técnico do artista, logística de produção e demais aspectos inerentes à realização de shows de grande porte.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A contratada deverá comprovar experiência prévia na realização de eventos artísticos de porte semelhante, por meio da apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre execução satisfatória de shows musicais com artistas de notoriedade.

9.2. O documento deverá detalhar a natureza do serviço, data, local e avaliação da execução, evidenciando que a contratada possui estrutura, equipe e logística compatíveis com o evento.

9.3. Essa comprovação assegura à Administração que a empresa possui condições técnicas e operacionais adequadas à perfeita execução do objeto contratado, garantindo a qualidade do espetáculo e a segurança do público.



10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. A medição do objeto contratado será realizada de forma unificada e antecipada, tendo em vista a natureza singular, personalíssima e de execução pontual do serviço artístico. O cumprimento da obrigação será aferido com base na entrega da documentação comprobatória dos requisitos técnicos e jurídicos exigidos no processo administrativo, incluindo:

- a) Apresentação da proposta formal com todas as especificações da apresentação;
- b) Comprovação de exclusividade do artista;
- c) Declaração de ciência e compromisso com a data, local e tempo de duração do show;
- d) Atesto prévio da conformidade da documentação por parte do setor requisitante.

10.2. Dada a necessidade de garantia prévia da contratação por parte do artista e sua produção, o pagamento será realizado antecipadamente, em parcela única, mediante emissão de nota fiscal pela contratada, no valor total acordado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em até 30 (trinta) dias após a realização do show.

10.3. O pagamento estará condicionado à apresentação e validação da nota fiscal eletrônica, à regularidade fiscal da contratada no momento da liquidação da despesa e à comprovação documental da exclusividade da representação do artista.

10.4. Caso a apresentação não ocorra por culpa exclusiva da contratada, o valor antecipadamente pago deverá ser integralmente restituído ao erário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. A Administração poderá, ainda, exigir caução ou garantias adicionais, conforme análise de risco e decisão administrativa fundamentada.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei N° 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a)** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem, com duração mínima de duas horas.

13.2. A contratada deverá garantir a chegada antecipada de sua equipe técnica e artística com, no mínimo, três horas de antecedência, a fim de possibilitar a montagem, passagem de som e testes técnicos necessários.

13.3. O cumprimento rigoroso do horário acordado é cláusula contratual essencial, sendo passível de penalidade o atraso injustificado.

13.4. A Administração se responsabilizará pela infraestrutura física e pelo suporte logístico do evento, cabendo à contratada executar o show conforme as condições técnicas e de segurança estabelecidas, garantindo a plena satisfação do público.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b)** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c)** "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d)** "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e)** "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.



16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a)** Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° 000.278.879-95;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A Administração Municipal de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento em conjunto com a Secretaria de Cultura, identificou a necessidade de contratação da dupla sertaneja Barreto & Campo Grande para a realização de show musical no dia 13 de dezembro de 2025, como atração principal das festividades de encerramento do ano. O evento integra o calendário oficial de programações culturais do Município e busca proporcionar momentos de lazer, entretenimento e valorização da cultura popular sertaneja, característica marcante da identidade regional.

A contratação tem como finalidade atender à demanda sociocultural da comunidade, garantindo o acesso gratuito a manifestações artísticas de reconhecida qualidade. O show de Barreto & Campo Grande permitirá a ampliação da participação popular nos festejos municipais, fortalecendo o vínculo entre o Poder Público e a população, além de fomentar o turismo e aquecer a economia local durante o período festivo. A ação, portanto, concretiza o princípio da supremacia do interesse público e está alinhada à política municipal de incentivo à cultura e ao lazer, conforme diretrizes do Plano Plurianual e das metas administrativas voltadas ao fortalecimento das atividades culturais.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A proposta está em conformidade com o planejamento estratégico do Município, especialmente no eixo de Promoção Cultural e Fomento ao Lazer, que estabelece como meta a valorização da cultura regional e o estímulo à integração social por meio de eventos públicos. A realização do show de encerramento de ano tem caráter institucional e tradicional, representando um momento de celebração coletiva, sendo instrumento de valorização da cultura local e de fortalecimento da imagem do Município como polo de eventos regionais.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

A contratação deverá observar os requisitos legais e técnicos indispensáveis à plena execução do objeto, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. O objeto consiste na realização de um show musical da dupla sertaneja Barreto & Campo Grande, com duração aproximada de duas horas, a ser executado na data de 13 de dezembro de 2025, integrando o calendário oficial das festividades do Município de Três Barras do Paraná. O evento



é parte da programação de encerramento de ano e visa atender à necessidade de promoção cultural e de lazer à população.

Entre os requisitos da contratação, destaca-se a obrigatoriedade de que a empresa contratada seja a representante exclusiva da dupla, possuindo poderes legais para a celebração de contratos e intermediação de apresentações em nome dos artistas. Tal condição é indispensável, tendo em vista que a inexigibilidade de licitação está amparada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

Ademais, exige-se que a contratada apresente toda a documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social, conforme preceitua a legislação, além de comprovantes de exclusividade e experiência na representação artística. Esses documentos são necessários para atestar a idoneidade da contratada e a legitimidade da contratação direta, assegurando transparência e segurança jurídica ao processo.

Por fim, a empresa deverá atender a todas as condições contratuais relativas à execução do show, incluindo os aspectos técnicos, organizacionais e operacionais necessários para a realização do evento, dentro das diretrizes fixadas pela Administração. Dessa forma, assegura-se que o objeto será executado de maneira eficiente e conforme o interesse público, preservando-se os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência administrativa.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

A estimativa de contratação compreende a realização de um show musical com duração de aproximadamente duas horas, conforme proposta apresentada pela representante exclusiva dos artistas. Essa quantidade é suficiente e adequada para atender aos objetivos da Administração, considerando-se o porte e o caráter festivo do evento, que visa proporcionar entretenimento gratuito e de qualidade à população local.

A definição de uma única apresentação atende aos princípios da economicidade e da razoabilidade, visto que um show de duração estendida é capaz de alcançar a totalidade do público esperado, garantindo o êxito do evento e o atendimento do interesse coletivo. Ademais, a estrutura do evento foi planejada para ocorrer em uma única data, integrando o cronograma das festividades oficiais de fim de ano.

A Administração Municipal avaliou que a realização de mais de uma apresentação seria desnecessária e incompatível com a natureza da festividade, que possui caráter concentrado e comemorativo. Assim, a estimativa de uma única execução revela-se tecnicamente suficiente, além de financeiramente vantajosa, pois reduz custos e mantém a atratividade do evento.



Portanto, a quantidade estimada e a duração definida atendem aos parâmetros culturais e financeiros do Município, garantindo que o evento ocorra de forma organizada, planejada e eficiente, em conformidade com o planejamento administrativo e com o interesse público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

A representante exclusiva da dupla apresentou documentação comprobatória de valores praticados em contratações semelhantes, por meio de notas fiscais emitidas em eventos de municípios comparáveis em porte populacional e relevância cultural. As informações obtidas demonstraram que o valor proposto está dentro da média praticada, garantindo observância aos princípios da economicidade e razoabilidade administrativa.

O levantamento de preços foi conduzido com critérios de transparência e de boa-fé, considerando fontes idôneas e registros formais de contratações anteriores. Essa metodologia atende às exigências legais e normativas do controle externo, permitindo aferir a regularidade do valor proposto e a vantajosidade da contratação.

Assim, o levantamento de mercado confirmou que a proposta apresentada é compatível com a realidade de preços praticados para artistas do mesmo segmento e reconhecimento público, legitimando a contratação direta pretendida pela Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

Com base na pesquisa de mercado realizada e na proposta formal apresentada pela representante exclusiva dos artistas, o valor estimado para a contratação foi fixado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O valor contempla a realização de uma apresentação artística com duração de aproximadamente duas horas, dentro das condições previamente estabelecidas pela Administração.

O montante foi considerado compatível com os preços praticados para artistas de renome equivalente, conforme demonstrações anexas e comparativos de contratações anteriores. Além disso, o valor proposto está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, assegurando que os recursos públicos sejam empregados de forma responsável e proporcional à dimensão do evento.

A metodologia de estimativa adotada considerou critérios técnicos e parâmetros de razoabilidade, garantindo transparência e equilíbrio entre o custo e o benefício social do evento. O valor definido representa, portanto, um investimento público justificado pela relevância cultural, turística e social do espetáculo, além de estar embasado em dados objetivos.



Por fim, ressalta-se que a proposta inclui todos os custos necessários à execução do show, inexistindo previsão de despesas adicionais para o Município, o que reforça a eficiência e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução proposta pela Administração consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, conforme autoriza o Artigo 74, inciso II, da Lei N° 14.133/2021. A dupla Barreto & Campo Grande se enquadra plenamente nessa hipótese legal, dada sua notoriedade e reconhecimento no cenário musical nacional.

A execução da contratação será formalizada mediante a celebração de contrato administrativo com a representante exclusiva dos artistas, assegurando a observância dos requisitos legais, a transparência e o controle dos atos. Essa solução atende aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento, proporcionando à população um evento cultural de grande alcance e relevância social.

A proposta resolve a necessidade identificada pela Administração, de ofertar programação cultural de qualidade à população, promovendo lazer, integração social e fortalecimento da identidade cultural do Município. O show será uma das principais ações do calendário festivo de encerramento do ano de 2025, integrando-se às demais iniciativas culturais promovidas pela gestão municipal.

Assim, a solução concebida é a mais adequada sob os pontos de vista técnico, jurídico e administrativo, apresentando-se como a forma mais eficiente e segura de alcançar os resultados pretendidos, sem afronta aos princípios licitatórios e com plena conformidade à legislação vigente.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

A contratação em questão não comporta parcelamento, por se tratar de objeto singular, indivisível e de natureza personalíssima. O show da dupla Barreto & Campo Grande constitui apresentação única e indivisível, que não pode ser fragmentada ou substituída por outros artistas ou partes autônomas de execução, sob pena de descharacterizar o objeto e inviabilizar a finalidade pública da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX



A Administração pretende, com a presente contratação, alcançar resultados de fortalecimento cultural, valorização artística e integração social, promovendo um evento de grande relevância para a população local. O show da dupla Barreto & Campo Grande tem por finalidade oferecer entretenimento gratuito e de qualidade, ao mesmo tempo em que contribui para o desenvolvimento econômico e turístico do Município.

O evento também busca fomentar o comércio e os serviços locais, aumentando o fluxo de visitantes e dinamizando a economia municipal. O impacto positivo se estende às áreas de alimentação, hospedagem e transporte, beneficiando diversos segmentos e fortalecendo o ambiente socioeconômico.

Sob o ponto de vista institucional, o resultado esperado é o fortalecimento da imagem do Município como promotor de eventos culturais de porte regional, demonstrando compromisso com políticas públicas de lazer e cultura. A presença de artistas renomados amplia a visibilidade da cidade e projeta positivamente a gestão municipal.

Em síntese, os resultados pretendidos envolvem benefícios sociais, culturais e econômicos, todos alinhados ao princípio da eficiência administrativa e à busca do bem-estar coletivo, razão pela qual a contratação se mostra plenamente justificada.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Para a efetivação da contratação, a Administração deverá adotar uma série de medidas preparatórias, em observância aos princípios da legalidade e do planejamento. A primeira providência é a formalização do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com a juntada de todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo a proposta de preços, o contrato de exclusividade e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

A execução do show poderá demandar contratações acessórias e independentes, de responsabilidade da Administração, para garantir a infraestrutura do evento, tais como serviços de segurança, limpeza, controle de público e estrutura física de apoio. Contudo, essas contratações são autônomas e não interferem na natureza da presente contratação artística.

Tais contratações complementares deverão ser processadas de forma independente, mediante os procedimentos licitatórios cabíveis, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a compatibilidade orçamentária com o evento. A interdependência será apenas funcional, visando o bom andamento e a segurança do espetáculo.



Importante ressaltar que a contratação dos artistas não se condiciona à execução de outros contratos, tampouco depende da realização de eventos simultâneos. Cada processo será autônomo, porém coordenado, para garantir a coerência e o êxito da festividade.

Dessa forma, não há contratações interdependentes que comprometam a legalidade ou a integridade do presente processo, mas apenas ações complementares e administrativas de apoio logístico e operacional.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A execução do show não apresenta impactos ambientais significativos, por se tratar de evento temporário, de curta duração e sem alteração permanente do meio ambiente. Os efeitos limitam-se ao uso de energia elétrica e à geração eventual de resíduos sólidos, passíveis de manejo adequado pela Administração.

A Secretaria responsável deverá adotar medidas preventivas, como o destino correto de resíduos, uso controlado de equipamentos sonoros e respeito às normas municipais de poluição sonora, assegurando o cumprimento da legislação ambiental vigente. Assim, garante-se que o evento ocorra dentro de padrões sustentáveis.

Além disso, a Administração poderá promover campanhas educativas durante o evento, incentivando o descarte responsável de resíduos e a preservação dos espaços públicos. Tais práticas reforçam o compromisso do Município com o desenvolvimento sustentável.

Portanto, a contratação em análise é ambientalmente viável, não representando risco ao meio ambiente e estando em conformidade com os princípios da prevenção e da sustentabilidade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação da dupla sertaneja Barreto & Campo Grande, por inexigibilidade de licitação, é juridicamente possível, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa. O processo observa todos os requisitos previstos na Lei N° 14.133/2021, especialmente quanto à inviabilidade de competição, consagração artística e comprovação de exclusividade.

A contratação atende ao interesse público ao promover um evento de grande alcance cultural e social, contribuindo para o lazer da população, o fortalecimento das tradições regionais e o estímulo à economia local. A proposta está em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, assegurando o uso racional dos recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

As etapas administrativas e os documentos de instrução demonstram a regularidade e a lisura do procedimento, garantindo transparência e segurança jurídica à Administração. Além disso, o valor proposto encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, o que reforça a vantajosidade da contratação.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação direta da dupla Barreto & Campo Grande, devendo o processo seguir regularmente para formalização e assinatura contratual, em observância às normas da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas da gestão pública municipal.



**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N° XX/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 76/2025
INEXIGIBILIDADE N° XX/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E A EMPRESA **PROJETO BARRETO E CAMPO
GRANDE**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua São Paulo, N° 2452, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° 49.975.418/0001-03, neste ato representado por seu representante legal, ao fim assinados, **ROBSON COSTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG sob N° XX.696.073-X, inscrito no CPF sob N° XXX.399.309-XX, residente e domiciliado na Rua Tom Jobim, N° 370, Apto 303, Bairro Country, na cidade de Cascavel, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal N° 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO E CAMPO GRANDE PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:



- a)** Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:

- a)** Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.
- b)** Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f)** Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;



- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item “d”** será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a)** Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



- b)** Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c)** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d)** A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° XXX.278.879-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° XXX.232.969-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione



com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROBSON COSTA DA SILVA

Representante Legal

CONTRATADO



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração e Planejamento

A espécie: Inexigibilidade Art. 74, II

Objeto: Contratação dos artistas Barreto e Campo Grande para Show a ser realizado no dia 13/12/2025.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 30/09/2025, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **Contratação da Dupla Sertaneja Barreto e Campo Grande para Show a ser realizado no dia 13/12/2025**.

Trata-se de procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Termo de Inexigibilidade. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a licitação é inexigível, tendo em vista a necessidade de contratação de profissional do setor artístico, até mesmo que consagrado pela opinião pública, eis que realiza shows a nível regional, possuindo, aproximadamente, noventa mil de visualizações no canal do youtube. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada ou não exigida, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional do setor artístico. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta ou inexigível, faz-se necessária a justificação da razão da escolha do contratado, item presente no termo de



inexigibilidade. Assim, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em casos que se tornam inviável a competição.

No caso em apreço, busca-se a contratação de profissional de setor artístico para apresentação ou show a ser realizado no evento do dia 13/12/2025, cuja justificativa encontra-se na razão da escolha do contratado; conforme consta nos autos, sendo que fora elaborado Termo de Referência conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Para assegurar a adequada seleção da atração artística, a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, promoveu levantamento técnico e análise de viabilidade, levando em consideração a compatibilidade da proposta artística com o perfil socio cultural da população, a disponibilidade da agenda na data previamente definida e adequação da contratação a realidade orçamentária do Município.

O preço estimado para a prestação de serviços, conforme se extrai do Termo de Referência, foi justificado pela apresentação de notas fiscais e contrato de outros municípios, os quais se mostraram superior ao valor ora contratado, consoante o estabelecido no Artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se satisfatória. Sendo inclusive próximo do preço de outro município, eis que também o valor se atém a data muito próxima do Natal.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página nº 027.

Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo mediante termo de inexigibilidade, para Contratação da Dupla Sertaneja Barreto e Campo Grande para Show a ser realizado no dia 13/12/2025, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

Por fim, se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido.

S.M.J. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 05 de novembro de 2025.


Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

12/12/2024

Jornal AMP

Página 447

Edição 3172

Karine

Ass. Responsável

DECRETO nº 6091/2024

DATA: 11/12/2024

SÚMULA: Estende a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e dispensa e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa.

Art. 2º. A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Concorrência e Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:
 I-Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;
 II- Luana Cistina Reffatti CPF 826.xxx.xxx-30
 III – Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;
 IV – Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.xxx.xxx-76 (suplente)
 V- Fabiane Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 06 de novembro de 2025.

De: **Gabinete do Prefeito Municipal**
 Para: **Departamento de Licitações**

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo,
 AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILDADE DE
 LICITAÇÃO, nos termos da Lei N° 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação,
 incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.


GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

**TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE
 PREÇOS**

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo da **CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO E CAMPO GRANDE PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025**, resultantes do Processo Administrativo Nº 98/2025.

FISCAL TITULAR: JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

FISCAL SUPLENTE: DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.712.459-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei Nº 14133/2021, devendo ainda:

- a)** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b)** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c)** Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d)** Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e)** Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstaciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

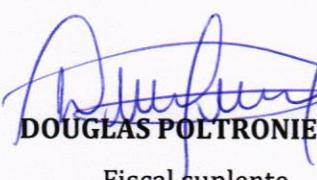


GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



JANDIRA SCHLEMER
 Fiscal Titular



DOUGLAS POLTRONIERI
 Fiscal suplente

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE N° 22/2025

Artigo 74, inciso II da Lei N° 14.133/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO & CAMPO GRANDE PARA
SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 98/2025

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO & CAMPO GRANDE PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no artigo 74, inciso II, da Lei N° 14.133/2021, que dispõe sobre a inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo. No caso em apreço, a dupla **Barreto & Campo Grande** enquadra-se plenamente na referida hipótese legal, por ser amplamente reconhecida no cenário musical brasileiro, notadamente no gênero sertanejo, com expressiva aceitação popular e carreira consolidada em diversas regiões do país

2.2. A realização do show no dia **13 de dezembro de 2025**, no **Campo de Futebol José Orbem**, integra as festividades oficiais de encerramento do ano no Município de **Três Barras do Paraná**, figurando como atração principal do evento e compondo a política municipal de incentivo à cultura e ao lazer

2.3. O espetáculo visa promover o acesso gratuito da população a manifestações culturais de qualidade, fomentando a integração social, o turismo e a economia local, além de valorizar as tradições sertanejas que compõem a identidade regional.

2.4. A inviabilidade de competição resta devidamente comprovada, uma vez que a representação da dupla Barreto & Campo Grande é exercida de forma **exclusiva** por sua empresa representante, detentora de contrato de agenciamento que lhe confere legitimidade para celebrar contratos em nome dos artistas. Assim, qualquer tentativa de competição seria juridicamente impossível, pois somente a empresa detentora da exclusividade possui autorização para a intermediação da apresentação artística

2.5. Do ponto de vista econômico, o valor proposto de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** mostra-se compatível com o mercado, conforme demonstrado em pesquisa de preços e notas fiscais de eventos similares, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade administrativa

2.6. A contratação, portanto, é vantajosa sob o aspecto financeiro e plenamente justificável sob o prisma cultural e social, atendendo ao interesse público de proporcionar evento de grande relevância e alcance popular.



2.7. Diante da notoriedade dos artistas, da comprovação de empresário exclusivo, da adequação técnica e econômica da proposta e da relevância cultural do evento, conclui-se que a contratação direta é a medida mais eficiente, segura e juridicamente adequada para atingir os objetivos da Administração, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha da empresa responsável pela representação da dupla Barreto & Campo Grande para a realização do show no dia 13 de dezembro de 2025 fundamenta-se no disposto no Artigo 74, inciso II, da Lei N° 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

3.2. A dupla Barreto & Campo Grande é amplamente reconhecida no cenário musical, consolidando carreira com expressiva agenda de apresentações em diferentes regiões do país e obtendo grande aceitação popular. Trata-se de artistas com presença marcante no gênero sertanejo, que conquistaram notoriedade junto ao público por meio de sucessos musicais divulgados em plataformas digitais, emissoras de rádio e eventos de médio e grande porte. O renome da dupla se traduz em significativa capacidade de atração de público, tornando-a uma escolha estratégica para integrar o calendário oficial de festividades do município.

3.3. A representação artística da dupla é realizada de forma exclusiva por sua empresa responsável, condição que torna inviável a competição, visto que a própria pessoa jurídica detém legitimidade para celebrar contratos e intermediar apresentações em nome dos artistas. Assim, a contratação direta se mostra a única forma juridicamente segura de garantir a realização do espetáculo.

3.4. No tocante à vantajosidade, a proposta apresentada pela empresária exclusiva fixou o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a apresentação de 2h (duas horas) de show, valor compatível com a prática de mercado para artistas do mesmo porte, sendo acompanhado de documentação comprobatória de preços semelhantes em contratações anteriores. Dessa forma, resta atendido o requisito de razoabilidade econômica, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

3.5. Além da notoriedade da dupla e da exclusividade de representação, a escolha se justifica pelo interesse público de promover festividades culturais de fim de ano de grande alcance, fortalecendo o lazer, a integração social e a valorização da cultura sertaneja. A apresentação da dupla Barreto & Campo Grande no dia 13 de dezembro de 2025 contribuirá significativamente



para a atração de público e para o êxito do evento, atendendo plenamente às finalidades da Administração.

3.6. Diante da consagração artística da dupla Barreto & Campo Grande, da comprovação de empresário exclusivo, da compatibilidade do preço apresentado e da relevância cultural e social do evento, a contratação da representação exclusiva mostra-se a escolha correta, em estrita observância ao Artigo 74, II, da Lei N° 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexistência de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 6.1.** O preço proposto pela empresa PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA - CNPJ N° 49.975.418/0001-03, mostra-se compatível com o praticado no mercado.
- 6.2.** A compatibilidade de preços é devidamente comprovada por notas fiscais de eventos semelhantes apresentados em anexo ao Documento de Formalização de Demanda.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- 10.1.** Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

10.1.8. Contrato de exclusividade.

11. ANEXOS

- a)** Termo de Referência;
- b)** Estudo Técnico Preliminar;
- c)** Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, 06 de novembro de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO & CAMPO GRANDE PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. O objeto consiste em uma apresentação musical ao vivo da dupla Barreto & Campo Grande, com duração mínima de duas horas, conforme proposta formal apresentada pela representante exclusiva dos artistas.

2.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), compatível com os preços de mercado para artistas de porte regional e nacional, conforme pesquisa de preços, notas fiscais e comprovações anexadas ao processo administrativo.

2.3. O valor engloba todos os custos inerentes à apresentação, incluindo cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação, equipe técnica, músicos e suporte de palco, sem ônus adicional ao Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação está fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

3.2. A dupla Barreto & Campo Grande é reconhecida no cenário sertanejo, com ampla aceitação popular e trajetória consolidada, possuindo agenda ativa em eventos públicos e privados em diversas regiões do país.

3.3. A representante exclusiva dos artistas apresentou contrato de exclusividade vigente, conferindo-lhe legitimidade para celebrar contratos em nome da dupla, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

3.4. A contratação atende ao interesse público, promovendo o acesso gratuito da população a manifestações culturais de qualidade, fomentando o turismo e impulsionando a economia local. O processo está instruído com documentação comprobatória da exclusividade, regularidade fiscal e jurídica, garantindo segurança e transparência ao procedimento.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II



4.1. O show será realizado no Campo de Futebol José Orbem, situado no Município de Três Barras do Paraná, local amplamente utilizado em eventos públicos de grande porte e que possui estrutura física adequada e segura para acolher a festividade.

4.2. Caberá à Administração Municipal providenciar toda a infraestrutura necessária ao evento, incluindo montagem de palco, sistema de som, iluminação, camarins, banheiros químicos, energia elétrica, segurança, limpeza e controle de público, garantindo conforto e acessibilidade aos participantes.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da representante exclusiva da dupla Barreto & Campo Grande, para a execução de uma apresentação musical ao vivo, com duração mínima de duas horas, no dia 13 de dezembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem.

6.2. A contratada será responsável por fornecer show completo, incluindo equipe técnica, músicos, produtores e todo o suporte necessário à execução do espetáculo.

6.3. Caberá ao Município disponibilizar a infraestrutura física e os serviços de apoio indispensáveis, observando as exigências do rider técnico apresentado pela contratada.

6.4. A contratação tem por finalidade atender às metas institucionais da Administração Municipal no campo da promoção cultural, valorização das tradições sertanejas e estímulo ao turismo local.

6.5. Trata-se de medida juridicamente adequada, tecnicamente fundamentada e economicamente vantajosa, plenamente alinhada aos princípios da legalidade, imparcialidade, eficiência e interesse público.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. Para a formalização da presente contratação, a empresa representante exclusiva da dupla sertaneja Barreto & Campo Grande, deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) Comprovação de exclusividade na representação artística da dupla sertaneja, mediante apresentação de contrato de agenciamento artístico vigente, firmado entre o artista ou seu procurador e a empresa contratada, assegurando



que esta detém poderes legais para negociar, agendar e formalizar apresentações em nome do artista;

- b) **Apresentação de proposta comercial formalizada**, contendo o valor global do serviço e detalhamento das condições da apresentação, como tempo de duração (2h00min), data, local, escopo de serviços incluídos (transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica, produção e demais exigências técnicas), bem como cláusula expressa de ciência e concordância com as condições fixadas pela Administração;
- c) **Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, comprovada mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente, inclusive CND do INSS, certidão conjunta da Receita Federal e PGFN, FGTS (CRF), Justiça do Trabalho e débitos estaduais e municipais.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de qualificação técnica, será exigido da contratada a comprovação de experiência prévia na realização de eventos artísticos de porte semelhante, por meio da apresentação de ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de objeto similar ao pretendido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

8.2. Além disso, a contratada deverá demonstrar conhecimento técnico específico acerca das exigências de estrutura de palco, rider técnico do artista, logística de produção e demais aspectos inerentes à realização de shows de grande porte.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A contratada deverá comprovar experiência prévia na realização de eventos artísticos de porte semelhante, por meio da apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre execução satisfatória de shows musicais com artistas de notoriedade.

9.2. O documento deverá detalhar a natureza do serviço, data, local e avaliação da execução, evidenciando que a contratada possui estrutura, equipe e logística compatíveis com o evento.

9.3. Essa comprovação assegura à Administração que a empresa possui condições técnicas e operacionais adequadas à perfeita execução do objeto contratado, garantindo a qualidade do espetáculo e a segurança do público.



10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. A medição do objeto contratado será realizada de forma unificada e antecipada, tendo em vista a natureza singular, personalíssima e de execução pontual do serviço artístico. O cumprimento da obrigação será aferido com base na entrega da documentação comprobatória dos requisitos técnicos e jurídicos exigidos no processo administrativo, incluindo:

- a) Apresentação da proposta formal com todas as especificações da apresentação;
- b) Comprovação de exclusividade do artista;
- c) Declaração de ciência e compromisso com a data, local e tempo de duração do show;
- d) Atesto prévio da conformidade da documentação por parte do setor requisitante.

10.2. Dada a necessidade de garantia prévia da contratação por parte do artista e sua produção, o pagamento será realizado antecipadamente, em parcela única, mediante emissão de nota fiscal pela contratada, no valor total acordado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em até 30 (trinta) dias após a realização do show.

10.3. O pagamento estará condicionado à apresentação e validação da nota fiscal eletrônica, à regularidade fiscal da contratada no momento da liquidação da despesa e à comprovação documental da exclusividade da representação do artista.

10.4. Caso a apresentação não ocorra por culpa exclusiva da contratada, o valor antecipadamente pago deverá ser integralmente restituído ao erário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. A Administração poderá, ainda, exigir caução ou garantias adicionais, conforme análise de risco e decisão administrativa fundamentada.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei N° 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem, com duração mínima de duas horas.

13.2. A contratada deverá garantir a chegada antecipada de sua equipe técnica e artística com, no mínimo, três horas de antecedência, a fim de possibilitar a montagem, passagem de som e testes técnicos necessários.

13.3. O cumprimento rigoroso do horário acordado é cláusula contratual essencial, sendo passível de penalidade o atraso injustificado.

13.4. A Administração se responsabilizará pela infraestrutura física e pelo suporte logístico do evento, cabendo à contratada executar o show conforme as condições técnicas e de segurança estabelecidas, garantindo a plena satisfação do público.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.



16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° 000.278.879-95;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A Administração Municipal de Três Barras do Paraná, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento em conjunto com a Secretaria de Cultura, identificou a necessidade de contratação da dupla sertaneja Barreto & Campo Grande para a realização de show musical no dia 13 de dezembro de 2025, como atração principal das festividades de encerramento do ano. O evento integra o calendário oficial de programações culturais do Município e busca proporcionar momentos de lazer, entretenimento e valorização da cultura popular sertaneja, característica marcante da identidade regional.

A contratação tem como finalidade atender à demanda sociocultural da comunidade, garantindo o acesso gratuito a manifestações artísticas de reconhecida qualidade. O show de Barreto & Campo Grande permitirá a ampliação da participação popular nos festejos municipais, fortalecendo o vínculo entre o Poder Público e a população, além de fomentar o turismo e aquecer a economia local durante o período festivo. A ação, portanto, concretiza o princípio da supremacia do interesse público e está alinhada à política municipal de incentivo à cultura e ao lazer, conforme diretrizes do Plano Plurianual e das metas administrativas voltadas ao fortalecimento das atividades culturais.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A proposta está em conformidade com o planejamento estratégico do Município, especialmente no eixo de Promoção Cultural e Fomento ao Lazer, que estabelece como meta a valorização da cultura regional e o estímulo à integração social por meio de eventos públicos. A realização do show de encerramento de ano tem caráter institucional e tradicional, representando um momento de celebração coletiva, sendo instrumento de valorização da cultura local e de fortalecimento da imagem do Município como polo de eventos regionais.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

A contratação deverá observar os requisitos legais e técnicos indispensáveis à plena execução do objeto, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. O objeto consiste na realização de um show musical da dupla sertaneja Barreto & Campo Grande, com duração aproximada de duas horas, a ser executado na data de 13 de dezembro de 2025, integrando o calendário oficial das festividades do Município de Três Barras do Paraná. O evento



é parte da programação de encerramento de ano e visa atender à necessidade de promoção cultural e de lazer à população.

Entre os requisitos da contratação, destaca-se a obrigatoriedade de que a empresa contratada seja a representante exclusiva da dupla, possuindo poderes legais para a celebração de contratos e intermediação de apresentações em nome dos artistas. Tal condição é indispensável, tendo em vista que a inexigibilidade de licitação está amparada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

Ademais, exige-se que a contratada apresente toda a documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social, conforme preceitua a legislação, além de comprovantes de exclusividade e experiência na representação artística. Esses documentos são necessários para atestar a idoneidade da contratada e a legitimidade da contratação direta, assegurando transparência e segurança jurídica ao processo.

Por fim, a empresa deverá atender a todas as condições contratuais relativas à execução do show, incluindo os aspectos técnicos, organizacionais e operacionais necessários para a realização do evento, dentro das diretrizes fixadas pela Administração. Dessa forma, assegura-se que o objeto será executado de maneira eficiente e conforme o interesse público, preservando-se os princípios da legalidade, imparcialidade e eficiência administrativa.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

A estimativa de contratação compreende a realização de um show musical com duração de aproximadamente duas horas, conforme proposta apresentada pela representante exclusiva dos artistas. Essa quantidade é suficiente e adequada para atender aos objetivos da Administração, considerando-se o porte e o caráter festivo do evento, que visa proporcionar entretenimento gratuito e de qualidade à população local.

A definição de uma única apresentação atende aos princípios da economicidade e da razoabilidade, visto que um show de duração estendida é capaz de alcançar a totalidade do público esperado, garantindo o êxito do evento e o atendimento do interesse coletivo. Ademais, a estrutura do evento foi planejada para ocorrer em uma única data, integrando o cronograma das festividades oficiais de fim de ano.

A Administração Municipal avaliou que a realização de mais de uma apresentação seria desnecessária e incompatível com a natureza da festividade, que possui caráter concentrado e comemorativo. Assim, a estimativa de uma única execução revela-se tecnicamente suficiente, além de financeiramente vantajosa, pois reduz custos e mantém a atratividade do evento.



Portanto, a quantidade estimada e a duração definida atendem aos parâmetros culturais e financeiros do Município, garantindo que o evento ocorra de forma organizada, planejada e eficiente, em conformidade com o planejamento administrativo e com o interesse público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

A representante exclusiva da dupla apresentou documentação comprobatória de valores praticados em contratações semelhantes, por meio de notas fiscais emitidas em eventos de municípios comparáveis em porte populacional e relevância cultural. As informações obtidas demonstraram que o valor proposto está dentro da média praticada, garantindo observância aos princípios da economicidade e razoabilidade administrativa.

O levantamento de preços foi conduzido com critérios de transparência e de boa-fé, considerando fontes idôneas e registros formais de contratações anteriores. Essa metodologia atende às exigências legais e normativas do controle externo, permitindo aferir a regularidade do valor proposto e a vantajosidade da contratação.

Assim, o levantamento de mercado confirmou que a proposta apresentada é compatível com a realidade de preços praticados para artistas do mesmo segmento e reconhecimento público, legitimando a contratação direta pretendida pela Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

Com base na pesquisa de mercado realizada e na proposta formal apresentada pela representante exclusiva dos artistas, o valor estimado para a contratação foi fixado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O valor contempla a realização de uma apresentação artística com duração de aproximadamente duas horas, dentro das condições previamente estabelecidas pela Administração.

O montante foi considerado compatível com os preços praticados para artistas de renome equivalente, conforme demonstrações anexas e comparativos de contratações anteriores. Além disso, o valor proposto está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, assegurando que os recursos públicos sejam empregados de forma responsável e proporcional à dimensão do evento.

A metodologia de estimativa adotada considerou critérios técnicos e parâmetros de razoabilidade, garantindo transparência e equilíbrio entre o custo e o benefício social do evento. O valor definido representa, portanto, um investimento público justificado pela relevância cultural, turística e social do espetáculo, além de estar embasado em dados objetivos.



Por fim, ressalta-se que a proposta inclui todos os custos necessários à execução do show, inexistindo previsão de despesas adicionais para o Município, o que reforça a eficiência e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução proposta pela Administração consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, conforme autoriza o Artigo 74, inciso II, da Lei N° 14.133/2021. A dupla Barreto & Campo Grande se enquadra plenamente nessa hipótese legal, dada sua notoriedade e reconhecimento no cenário musical nacional.

A execução da contratação será formalizada mediante a celebração de contrato administrativo com a representante exclusiva dos artistas, assegurando a observância dos requisitos legais, a transparência e o controle dos atos. Essa solução atende aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento, proporcionando à população um evento cultural de grande alcance e relevância social.

A proposta resolve a necessidade identificada pela Administração, de ofertar programação cultural de qualidade à população, promovendo lazer, integração social e fortalecimento da identidade cultural do Município. O show será uma das principais ações do calendário festivo de encerramento do ano de 2025, integrando-se às demais iniciativas culturais promovidas pela gestão municipal.

Assim, a solução concebida é a mais adequada sob os pontos de vista técnico, jurídico e administrativo, apresentando-se como a forma mais eficiente e segura de alcançar os resultados pretendidos, sem afronta aos princípios licitatórios e com plena conformidade à legislação vigente.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

A contratação em questão não comporta parcelamento, por se tratar de objeto singular, indivisível e de natureza personalíssima. O show da dupla Barreto & Campo Grande constitui apresentação única e indivisível, que não pode ser fragmentada ou substituída por outros artistas ou partes autônomas de execução, sob pena de descharacterizar o objeto e inviabilizar a finalidade pública da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX



A Administração pretende, com a presente contratação, alcançar resultados de fortalecimento cultural, valorização artística e integração social, promovendo um evento de grande relevância para a população local. O show da dupla Barreto & Campo Grande tem por finalidade oferecer entretenimento gratuito e de qualidade, ao mesmo tempo em que contribui para o desenvolvimento econômico e turístico do Município.

O evento também busca fomentar o comércio e os serviços locais, aumentando o fluxo de visitantes e dinamizando a economia municipal. O impacto positivo se estende às áreas de alimentação, hospedagem e transporte, beneficiando diversos segmentos e fortalecendo o ambiente socioeconômico.

Sob o ponto de vista institucional, o resultado esperado é o fortalecimento da imagem do Município como promotor de eventos culturais de porte regional, demonstrando compromisso com políticas públicas de lazer e cultura. A presença de artistas renomados amplia a visibilidade da cidade e projeta positivamente a gestão municipal.

Em síntese, os resultados pretendidos envolvem benefícios sociais, culturais e econômicos, todos alinhados ao princípio da eficiência administrativa e à busca do bem-estar coletivo, razão pela qual a contratação se mostra plenamente justificada.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Para a efetivação da contratação, a Administração deverá adotar uma série de medidas preparatórias, em observância aos princípios da legalidade e do planejamento. A primeira providência é a formalização do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com a juntada de todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo a proposta de preços, o contrato de exclusividade e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

A execução do show poderá demandar contratações acessórias e independentes, de responsabilidade da Administração, para garantir a infraestrutura do evento, tais como serviços de segurança, limpeza, controle de público e estrutura física de apoio. Contudo, essas contratações são autônomas e não interferem na natureza da presente contratação artística.

Tais contratações complementares deverão ser processadas de forma independente, mediante os procedimentos licitatórios cabíveis, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a compatibilidade orçamentária com o evento. A interdependência será apenas funcional, visando o bom andamento e a segurança do espetáculo.



Importante ressaltar que a contratação dos artistas não se condiciona à execução de outros contratos, tampouco depende da realização de eventos simultâneos. Cada processo será autônomo, porém coordenado, para garantir a coerência e o êxito da festividade.

Dessa forma, não há contratações interdependentes que comprometam a legalidade ou a integridade do presente processo, mas apenas ações complementares e administrativas de apoio logístico e operacional.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A execução do show não apresenta impactos ambientais significativos, por se tratar de evento temporário, de curta duração e sem alteração permanente do meio ambiente. Os efeitos limitam-se ao uso de energia elétrica e à geração eventual de resíduos sólidos, passíveis de manejo adequado pela Administração.

A Secretaria responsável deverá adotar medidas preventivas, como o destino correto de resíduos, uso controlado de equipamentos sonoros e respeito às normas municipais de poluição sonora, assegurando o cumprimento da legislação ambiental vigente. Assim, garante-se que o evento ocorra dentro de padrões sustentáveis.

Além disso, a Administração poderá promover campanhas educativas durante o evento, incentivando o descarte responsável de resíduos e a preservação dos espaços públicos. Tais práticas reforçam o compromisso do Município com o desenvolvimento sustentável.

Portanto, a contratação em análise é ambientalmente viável, não representando risco ao meio ambiente e estando em conformidade com os princípios da prevenção e da sustentabilidade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação da dupla sertaneja Barreto & Campo Grande, por inexigibilidade de licitação, é juridicamente possível, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa. O processo observa todos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021, especialmente quanto à inviabilidade de competição, consagração artística e comprovação de exclusividade.

A contratação atende ao interesse público ao promover um evento de grande alcance cultural e social, contribuindo para o lazer da população, o fortalecimento das tradições regionais e o estímulo à economia local. A proposta está em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, assegurando o uso racional dos recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

As etapas administrativas e os documentos de instrução demonstram a regularidade e a lisura do procedimento, garantindo transparência e segurança jurídica à Administração. Além disso, o valor proposto encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, o que reforça a vantajosidade da contratação.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação direta da dupla Barreto & Campo Grande, devendo o processo seguir regularmente para formalização e assinatura contratual, em observância às normas da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas da gestão pública municipal.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N° XX/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 76/2025

INEXIGIBILIDADE N° XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E A EMPRESA **PROJETO BARRETO E CAMPO
GRANDE**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua São Paulo, N° 2452, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° 49.975.418/0001-03, neste ato representado por seu representante legal, ao fim assinados, **ROBSON COSTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG sob N° XX.696.073-X, inscrito no CPF sob N° XXX.399.309-XX, residente e domiciliado na Rua Tom Jobim, N° 370, Apto 303, Bairro Country, na cidade de Cascavel, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal N° 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO E CAMPO GRANDE PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:



- a)** Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:

- a)** Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.
- b)** Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f)** Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;



- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item “d”** será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a)** Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



- b)** Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c)** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d)** A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° XXX.278.879-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° XXX.232.969-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione



com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROBSON COSTA DA SILVA

Representante Legal

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 22/2025

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2025, às 09h00min, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná os membros da Comissão de Contratação, instituída nos termos do Decreto Municipal N° 6091/2024, para atuação nos procedimentos de contratação direta, nos moldes da Lei Federal N° 14.133/2021. A Comissão é composta pelos servidores Vanessa Macagnan Acunha Oenning, Luana Cristina Reffatti e Carlos Sniezko, responsáveis pela análise e emissão de parecer quanto à viabilidade da contratação direta objeto da Inexigibilidade de Licitação N° 22/2025.

A pauta da sessão consistiu na análise do processo administrativo N° 98/2025, que tem por objeto a contratação da dupla sertaneja Barreto e Campo Grande para show a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2025. Foram apresentados à Comissão, para análise, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Razão da Escolha do Contratado, proposta formal da empresa Projeto Barreto e Campo Grande LTDA CNPJ N° 49.975.418/0001-03 e Termo de Inexigibilidade N° 22/2025, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e documentos de suporte relacionados à compatibilidade de preços.

Após leitura e exame do conteúdo dos autos, os membros da Comissão constataram que estão preenchidos os requisitos legais para a contratação direta, nos termos do Artigo 74, inciso II da Lei N° 14.133/2021, tendo em vista a natureza personalíssima do serviço artístico, a consagração pública dos artistas e a comprovação da representação exclusiva da empresa proponente. A proposta apresentada contempla o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), incluindo todos os encargos legais e logísticos, com base em valores praticados em eventos similares, o que assegura a economicidade e razoabilidade da contratação.

Diante da documentação apresentada e da análise técnica realizada, a Comissão deliberou pela aprovação e ratificação da Inexigibilidade de Licitação N° 22/2025, recomendando a formalização da contratação da empresa PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA, inscrita no CNPJ N° 49.975.418/0001-03, para a realização de show da Dupla Sertaneja Barreto e Campo Grande, a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 09h30min, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, 06 de novembro de 2025.

Vanessa m. a. Amorim
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Agente de Contratação

BS
CARLOS SNEZKO

Equipe de Apoio

Luana
LUANA CRISTINA REFFATTI

Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 98/2025

INEXIGIBILIDADE N° 22/2025

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ N° 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei N° 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE N° 22/2025, embasado no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021, referente à contratação da empresa PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA - CNPJ N° 49.975.418/0001-03, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO E CAMPO GRANDE PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025, com o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Três Barras do Paraná-PR, 06 de novembro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 22/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 98/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO E CAMPO GRANDE PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso II da Lei N° 14.133/2021

CONTRATADA

PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA - CNPJ N° 49.975.418/0001-03

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 98824-6760 - e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinado no Portal da Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17h00.

Três Barras do Paraná-PR, 06 de novembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Sniezko

Código Identificador:6B0AC334

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 278/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ESTRUTURAS NATALINAS, INCLUINDO CASTELO ENCANTADO DE LED TRIDIMENSIONAL E PAINÉIS FOTOGRÁFICOS TEMÁTICOS (PAPAI NOEL E MAMÃE NOEL), VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL DE LUZ" NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES TEMATICAS LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/21 e Pregão Eletrônico Nº 50/2025

VALOR: R\$ 194.950,00 (Cento e noventa e quatro mil novecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 06 de novembro de 2025

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:7A29E7B1

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 22/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025

Descrição do Objeto

CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO E CAMPO GRANDE PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA - CNPJ Nº 49.975.418/0001-03

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:B417DC3B

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 23/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2025

Descrição do Objeto

CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

MB PRODUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 31.694.521/0001-10

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:909B1AB4

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
50/2025**

Processo Adm: Nº 91/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ESTRUTURAS NATALINAS, INCLUINDO CASTELO ENCANTADO DE LED TRIDIMENSIONAL, PAINÉIS FOTOGRÁFICOS TEMÁTICOS (PAPAI NOEL E MAMÃE NOEL), VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO NATAL DE LUZ NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Empresas vencedoras valor total: R\$ 194.950,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta reais): ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES TEMATICAS LTDA (15138763000170) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 194.950,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 6 de novembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Autoridade de Promotor

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:9F8A22E3

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
50/2025**

Processo Adm: Nº 91/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ESTRUTURAS NATALINAS, INCLUINDO CASTELO ENCANTADO DE LED TRIDIMENSIONAL, PAINÉIS FOTOGRÁFICOS TEMÁTICOS (PAPAI NOEL E MAMÃE NOEL), VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO NATAL DE LUZ NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Empresas vencedoras valor total: R\$ 194.950,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta reais): ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES TEMATICAS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 276/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 76/2025

INEXIGIBILIDADE N° 22/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua São Paulo, N° 2452, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° 49.975.418/0001-03, neste ato representado por seu representante legal, ao fim assinados, **ROBSON COSTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG sob N° XX.696.073-X, inscrito no CPF sob N° XXX.399.309-XX, residente e domiciliado na Rua Tom Jobim, N° 370, Apto 303, Bairro Country, na cidade de Cascavel, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal N° 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO E CAMPO GRANDE PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° 22/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 22/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 22/2025, os encargos a seguir:

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

- b)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 22/2025, os encargos a seguir:

- a)** Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 22/2025.
- b)** Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f)** Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h)** A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i)** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a)** Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b)** Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c)** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° XXX.278.879-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° XXX.232.969-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 22/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 06 de novembro de 2025



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO:
40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=44176499000168,
OU=AC SingularID Múltipla, O=ICP-Brasil,
CN=GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.11.06 10:16:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROBSON COSTA DA SILVA:08539930927
0927

Assinado de forma
digital por ROBSON
COSTA DA
SILVA:08539930927
Dados: 2025.11.07
10:13:39 -03'00'

ROBSON COSTA DA SILVA

Representante Legal
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 276/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO E CAMPO GRANDE PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025.

PARTES

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE - CNPJ N° 49.975.418/0001-03

FUNDAMENTO

Lei N° 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação N° 22/2025

VALOR

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA

07/11/2025

Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei nº 2784/2024, e Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 2786/2024.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 05 de novembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:09D8EC8D

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO N° 6767/2025

DATA 07/11/2025

Súmula. Abre um crédito especial no Orçamento Geral do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **GERSO FRANCISCO GUSSO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI N° 2823/2025 DE 03/02/2025.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto crédito especial no Orçamento Geral do Município de Três Barras do Paraná no valor de R\$ 28.494,70 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

07	Secretaria Municipal de Saúde
05.01	Fundo Municipal de Saúde
103020021.2.045000	Manutenção do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste CONSAMU
3171.70 (2795)(494)	Rateio Pela Participação em Consórcio Público 22.154,63
3371.70 (2796)(494)	Rateio Pela Participação em Consórcio Público 6.340,07

Total.....R\$ 28.494,70

Art. 2º. Para a cobertura do presente Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação da seguinte fonte:

Fonte	Especificação	Valor R\$
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	28.494,70

Total.....R\$ 28.494,70

Art. 3º. Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2025, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA), Lei nº 2165/21; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei nº 2784/2024, e Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 2786/2024.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 07 de novembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:47DC267D

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 276/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BARRETO E CAMPO GRANDE PARA SHOW A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025.

PARTES

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE - CNPJ N° 49.975.418/0001-03

FUNDAMENTO

Lei N° 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação N° 22/2025

VALOR

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA

07/11/2025

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:31EF5494

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 275/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 21/2025

CONTRATANTE: Município de Três Barras do Paraná, CNPJ nº 78.121.936/0001-68.

CONTRATADA: Shark Máquinas para Construção Ltda, CNPJ nº 06.224.121/0002-84.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Minicarregadeira zero hora, nova de fábrica, marca/modelo *New Holland L320*, equipada com vassoura recolhedora *FleetPro*, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital nº 07/2025 e na Ata de Registro de Preços nº 07/2025 do Consórcio Público do Extremo Sul – COPES, destinada ao atendimento das necessidades do Município de Três Barras do Paraná.

VALOR TOTAL: R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 05.02.15.452.0007.1.001.000.4.4.90.52.00 – Fontes: 504 e 643 – Sistema de Financiamento de Ações Municipais (SFM).

PERÍODO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2025.

ASSINAM:

Gerso Francisco Gusso – Prefeito Municipal.

Cleiton Rossato – Representante Legal da Empresa.

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador:A16A6D4A

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA N°1228/2025

PORTARIA N°1228/2025

Data 06.11.2025

Súmula. Transfere lotação e cancela adicional noturno ao servidor efetivo municipal e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica transferida a lotação do servidor efetivo municipal, conforme abaixo relacionado, já na lotação em que se encontra:

Enfermeiro

Mat.	Nome	Lotação
646-7/1	Sergio Luiz Finger	Sec. Mun. de Saúde – Centro de Saúde

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.975.418/0001-03

**Razão
Social:** PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA

Endereço: R SAO PAULO 2452 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85801-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2025 a 27/11/2025

Certificação Número: 2025102906136047181910

Informação obtida em 11/11/2025 13:24:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO ADMINISTRATIVA / TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
Contrato Administrativo de Prestação de Serviços N° 276/2025

Processo Administrativo N° 76/2025

Inexigibilidade N° 22/2025

CONTRATANTE: Município de Três Barras do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no CNPJ sob N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gerso Francisco Gusso**.

CONTRATADA: PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua São Paulo, N° 2452, Centro, Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob N° 49.975.418/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Robson Costa da Silva**.

I - RELATÓRIO

O Contrato Administrativo de Prestação de Serviços N° 276/2025 foi celebrado em 06 de novembro de 2025 entre o Município de Três Barras do Paraná e a empresa PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE, tendo por fundamento o Processo Administrativo N° 76/2025 e a Inexigibilidade N° 22/2025, com base no Artigo 74, II, da Lei N°14.133/2021.

Nos termos da Cláusula Primeira, o objeto do ajuste consiste na contratação da dupla sertaneja Barreto e Campo Grande para show a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2025, em evento promovido pelo Município.

Conforme a Cláusula Segunda – Preço, o valor contratual é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago com recursos provenientes da rubrica orçamentária 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00, observadas as condições previstas no Termo de Inexigibilidade N° 22/2025.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

O contrato foi firmado com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura, em regime de execução indireta, empreitada por preço global, conforme disposto na Cláusula Quarta – Da Execução, Prazo de Entrega e Vigência.

No decorrer do exercício de 2025, porém, a Secretaria Municipal de Finanças/Planejamento apresentou projeções orçamentárias e financeiras atualizadas, demonstrando risco concreto de desequilíbrio fiscal no encerramento do exercício, caso mantidas certas despesas de natureza discricionária, dentre as quais se insere a execução do show artístico objeto do Contrato Nº 276/2025.

Em razão disso, a área de finanças/planejamento recomendou contenção de gastos não essenciais, especialmente aqueles vinculados a eventos festivos, com o objetivo de evitar a geração de déficit financeiro no exercício de 2025 e assegurar a observância da Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal Nº14.133/2021 estabelece, em seu Artigo 137, as hipóteses que constituem motivos para extinção do contrato administrativo, permitindo a rescisão por ato da Administração nas hipóteses ali previstas. Destaca-se, no caso concreto, o inciso VIII, que prevê como motivo de extinção contratual:

“Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante”.

A mesma Lei dispõe, no Artigo 138, inciso I e § 1º, que a extinção do contrato pode ser:

“Determinada por ato unilateral e escrito da Administração”

“Devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo”.

No próprio contrato firmado entre as partes, a **Cláusula Nona – Extinção, parágrafo primeiro, alínea “h”**, prevê expressamente a possibilidade de extinção do ajuste por:

“Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante”.



Assim, tanto a Lei N° 14.133/2021 quanto o Contrato N° 276/2025 admitem a rescisão unilateral com fundamento em razões de interesse público, desde que a decisão seja devidamente motivada e formalizada pela autoridade máxima do órgão.

Mantida a execução de contratos de natureza eventual e não essencial, como o show artístico ora em exame, em contexto de restrição de receitas, estar-se-ia contrariando os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência e da economicidade, além de se expor o Município a risco de responsabilização por irregularidade nas contas.

III - DAS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

No caso concreto, verifica-se que:

- a)** As projeções de receita e despesa do Município de Três Barras do Paraná para o encerramento do exercício de 2025 indicam **cenário de aperto financeiro**, com necessidade de priorização de gastos essenciais (saúde, educação obrigatória, assistência social, manutenção de serviços continuados);
- b)** O Contrato N° 276/2025 tem por objeto a realização de evento artístico de caráter festivo, não se tratando de serviço público essencial ou de despesa obrigatória para a continuidade de políticas públicas básicas, mas, sim, de despesa discricionária;
- c)** A manutenção da obrigação de pagar R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a realização do show da dupla Barreto & Campo Grande, nas condições atuais de arrecadação e despesa, tende a agravar o risco de desequilíbrio fiscal, podendo contribuir para eventual déficit financeiro ao fim do exercício, o que é incompatível com as exigências da LRF;
- d)** Some-se a isso que a estrutura física e operacional necessária à realização do evento seria contratada por meio de convênio firmado com o Governo do Estado do Paraná, cuja autorização para licitar foi liberada tarde, em momento próximo à data prevista para o show. Essa liberação extemporânea inviabilizou o cumprimento dos prazos mínimos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a realização do procedimento licitatório destinado à contratação da estrutura (publicação do edital, apresentação de propostas, julgamento, habilitação e



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

demais fases), de modo que se tornou materialmente impossível garantir, em tempo hábil, toda a infraestrutura indispensável à realização segura e regular do espetáculo.

Diante disso, restam caracterizadas razões de interesse público, na exata acepção do art. 137, inciso VIII, da Lei N° 14.133/2021, bem como da Cláusula Nona, § 1º, alínea "h", do Contrato N° 276/2025, justificando a extinção unilateral do ajuste para:

- a)** Proteger o equilíbrio das contas públicas;
- b)** Evitar déficit financeiro em 2025;
- c)** Resguardar o gestor e o Município de eventual responsabilização fiscal;
- d)** Priorizar despesas essenciais em detrimento de gasto festivo que pode ser postergado ou reavaliado em exercício futuro.

IV - DA DECISÃO

À vista do exposto, e com fundamento:

- a)** No Artigo 137, inciso VIII, da Lei Federal N° 14.133/2021, sendo, as razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima;
- b)** No Artigo 138, inciso I e § 1º da mesma Lei, sendo a extinção contratual por ato unilateral e motivado da Administração;
- c)** Na Cláusula Nona, parágrafo primeiro, alínea "h", do Contrato Administrativo N° 276/2025;
- d)** Nos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal;
- e)** E, nas diretrizes da Lei Complementar N° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECIDO:

- a)** Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços N° 276/2025, celebrado entre o Município de Três Barras do Paraná e a empresa PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por razões de interesse público, consubstanciadas na necessidade de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

evitar déficit financeiro no exercício de 2025 e de adequar as despesas discricionárias à real capacidade financeira do Município;

- b)** Determinar que seja formalmente notificada a contratada, dando-lhe ciência desta decisão e concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para que se manifeste nos autos, em respeito ao contraditório e à ampla defesa;
- c)** Determinar à Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade que proceda à anulação dos empenhos eventualmente emitidos e faça os devidos registros de economia de despesa, refletindo a rescisão ora formalizada;
- d)** Determinar a juntada desta decisão aos autos do Processo Administrativo N° 76/2025, como termo formal de rescisão unilateral por razões de interesse público.

Três Barras do Paraná, 08 de dezembro de 2025.

GERSO
FRANCISCO
GUSSO:
40988660059
GERSO FRANCISCO GUSSO

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059
OU+CP=GUSSO;O=...
OU+CP=17649900168;OU+AC SingularID
Multiplo;O=CP-Brasil;CN=GERSO
FRANCISCO GUSSO:40988660059
Assinado: Eu sou o autor deste documento
Lembre-se: Esta é a localização da assinatura aqui
Data: 2025.12.08 14:49:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 76/2025.

INEXIGIBILIDADE N° 22/2025.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços N° 276/2025

CONTRATANTE: Município de Três Barras do Paraná/PR - CNPJ N° 78.121.936/0001-68.

CONTRATADA: Projeto Barreto E Campo Grande - CNPJ N° 49.975.418/0001-03.

OBJETO: Contratação da dupla sertaneja Barreto & Campo Grande para Show a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2025.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO: rescisão unilateral por razões de interesse público, com fundamento no art. 137, inciso VIII, e art. 138, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Nona, § 1º, alínea "h" do Contrato N° 277/2025, motivada pela inviabilidade material de contratação tempestiva da estrutura necessária ao evento.

DATA DA RESCISÃO 08/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 76/2025.
INEXIGIBILIDADE N° 22/2025.**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços N° 276/2025

CONTRATANTE: Município de Três Barras do Paraná/PR - CNPJ N° 78.121.936/0001-68.

CONTRATADA: Projeto Barreto E Campo Grande - CNPJ N° 49.975.418/0001-03.

OBJETO: Contratação da dupla sertaneja Barreto & Campo Grande para Show a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2025.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO: rescisão unilateral por razões de interesse público, com fundamento no art. 137, inciso VIII, e art. 138, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Nona, § 1º, alínea “h” do Contrato N° 277/2025, motivada pela inviabilidade material de contratação tempestiva da estrutura necessária ao evento.

DATA DA RESCISÃO 08/12/2025.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:D350BCE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/12/2025. Edição 3427

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>